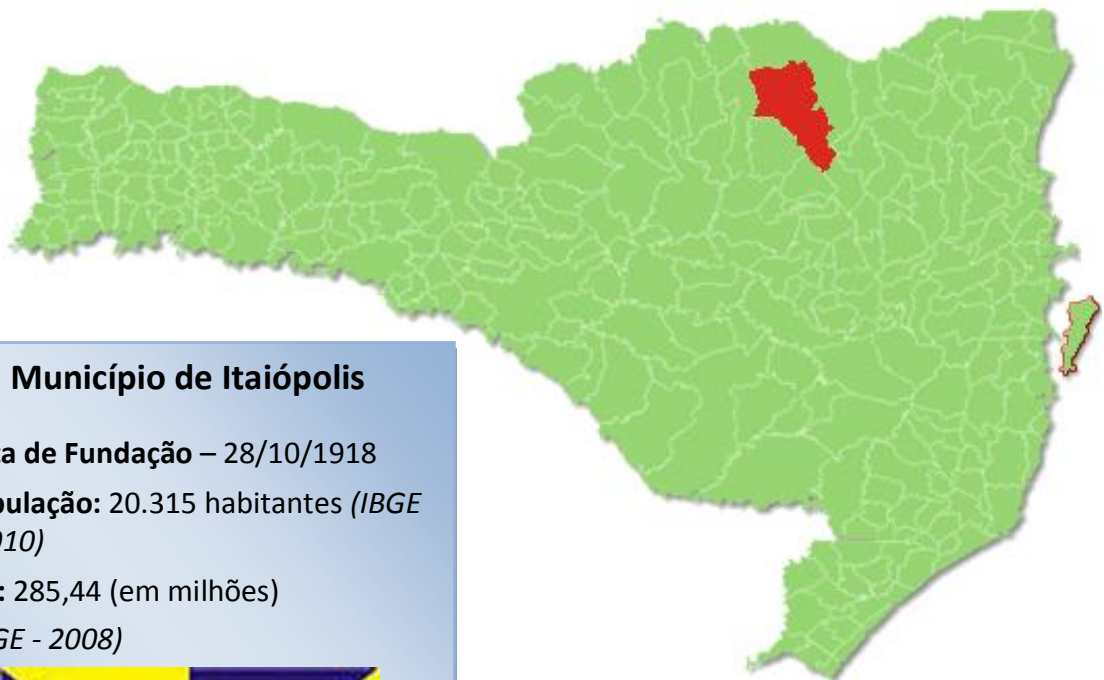




TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



### Município de Itaiópolis

**Data de Fundação** – 28/10/1918

**População:** 20.315 habitantes (IBGE - 2010)

**PIB:** 285,44 (em milhões)  
(IBGE - 2008)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	4
1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	4
2. DA REINSTRUÇÃO .....	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	7
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	8
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	9
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	16
4.1. Situação Patrimonial.....	16
4.2. Análise do resultado financeiro.....	17
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	18
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	21
5.1. Saúde .....	21
5.2. Ensino.....	23
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	23
5.2.2. FUNDEB.....	24
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	26
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	26
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	28
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	29
6. DO CONTROLE INTERNO .....	30
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	31
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS .....	33
9. OUTRAS RESTRIÇÕES.....	33
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010 .....	43
CONCLUSÃO.....	43

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 11/00147583</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Itaiópolis</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Helio Cesar Wendt - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Auditor Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	5616/2011

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Itaiópolis, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Itaiópolis, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 25/10/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para

o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 4528/2011 de 10/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00147583.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Helio Cesar Wendt, no sentido de manifestar-se sobre a restrição contida no item “1.1” da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 19.985/2011, de 14/10/2011.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 417/2011 de 21/10/2011, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre a restrição contida no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 689 a 800 dos autos.

Considerando que o Exmo. Auditor Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca da restrição contida no item “1.1” da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

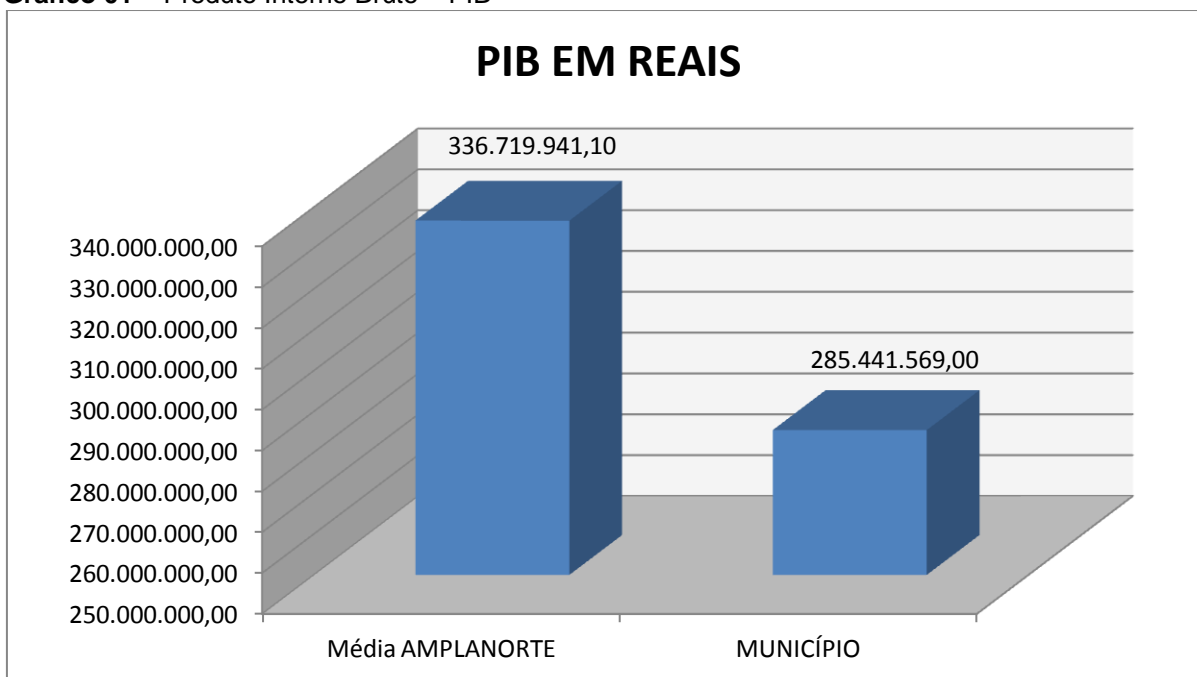
## 1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

A História de Itaiópolis reúne muitas etnias e tem origem na fundação da cidade paranaense de Rio Negro. Os primeiros colonos chegaram em 1891, oriundos da Inglaterra. Imigrantes russos, poloneses e alemães vieram pouco depois e, com as famílias de tropeiros que acampavam na região, começaram a formar o povoado onde hoje se localiza a cidade. Itaiópolis pertenceu ao Paraná até se tornar independente, em 1909, mas um acordo realizado em 1917, após a Guerra do Contestado, converteu a localidade novamente em distrito, desta vez pertencente a Mafra. Um ano depois, Itaiópolis conquistou definitivamente sua emancipação.

<sup>1</sup> Informação obtida em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

O Município de Itaiópolis tem uma população estimada em 20.315<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,74<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 285.441.569,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 13.971,00, considerando uma população estimada em 2008 de 20.431 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



**Fonte:** IBGE – 2008

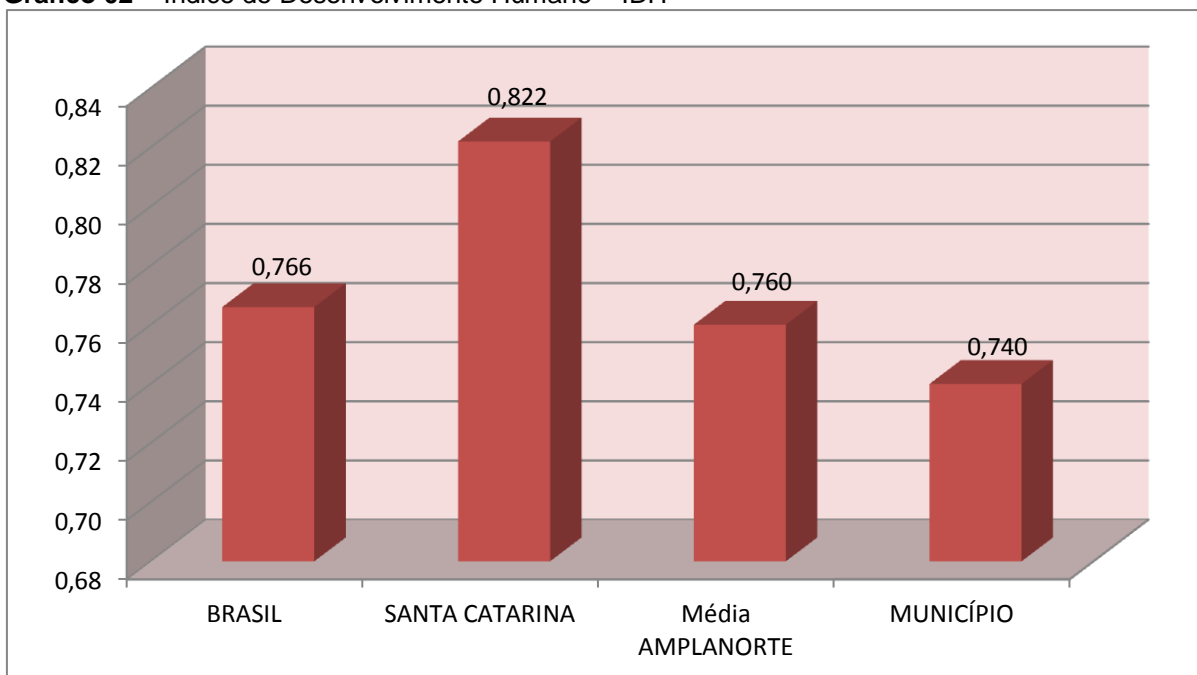
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Itaiópolis encontra-se na seguinte situação:

<sup>2</sup> IBGE - 2010

<sup>3</sup> PNUD - 2000

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2000

## 2. DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

## 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	32.401.898,00
PPA	329/2009	29/05/2009		
LDO	336/2009	Não realizada	DESPESA FIXADA	32.401.898,00
LOA	349/2009	Não realizada		

Obs.: Vide restrição anotada no item 9 – Outras Restrições.

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010**

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	32.401.898,00	31.894.251,90	98,43
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	37.998.343,51	29.810.097,99	78,45
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>2.084.153,91</b>	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Resultado Consolidado	Resultado do RPPS	Resultado s/ RPPS
RECEITA	31.894.251,90	3.016.394,25	28.877.857,65
DESPESA	29.810.097,99	1.368.191,02	28.441.906,97
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>	<b>2.084.153,91</b>	<b>1.648.203,23</b>	<b>435.950,68</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.084.153,91**, correspondendo a **6,53%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 2.084.153,91, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 692.357,39 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 1.391.796,52.

**Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência o município apresentou Superávit de R\$ 435.950,68.**

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Itaiópolis nos últimos 5 anos:

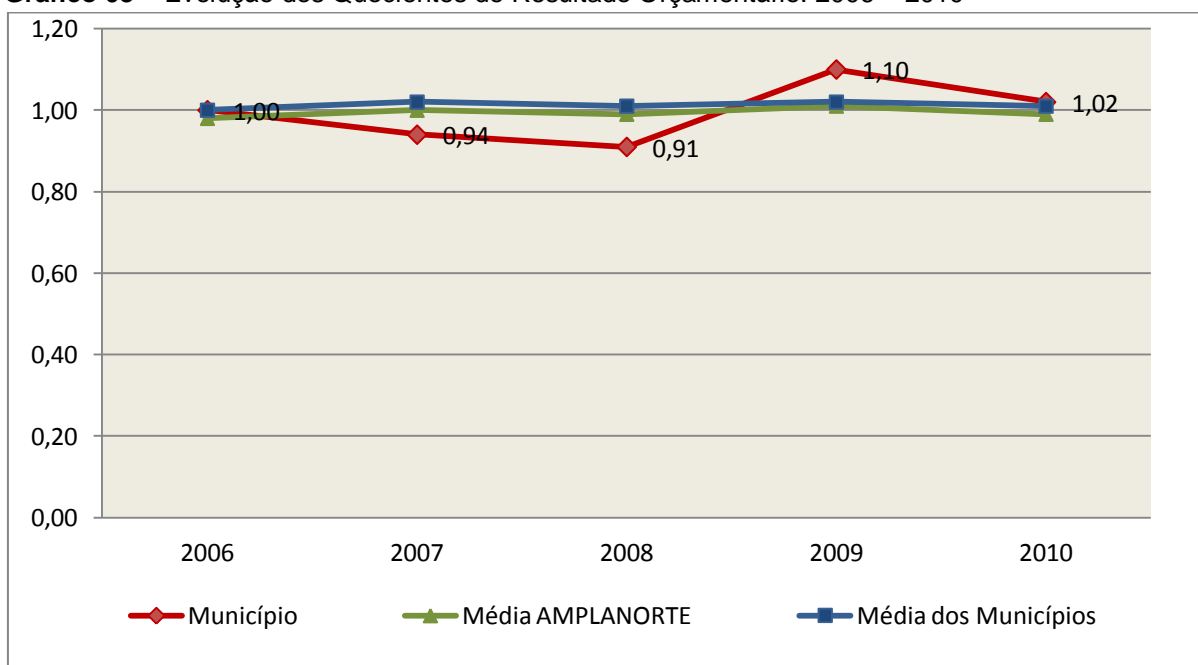
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – **Excluído RPPS** – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	15.339.878,84	18.592.696,85	19.545.379,45	23.084.995,72	28.877.857,65
2	Despesa executada	15.389.179,84	19.723.883,83	21.388.701,80	20.948.273,60	28.441.906,97
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,00	0,94	0,91	1,10	1,02

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.



### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 31.894.251,90**, equivalendo a **98,43%** da receita orçada.

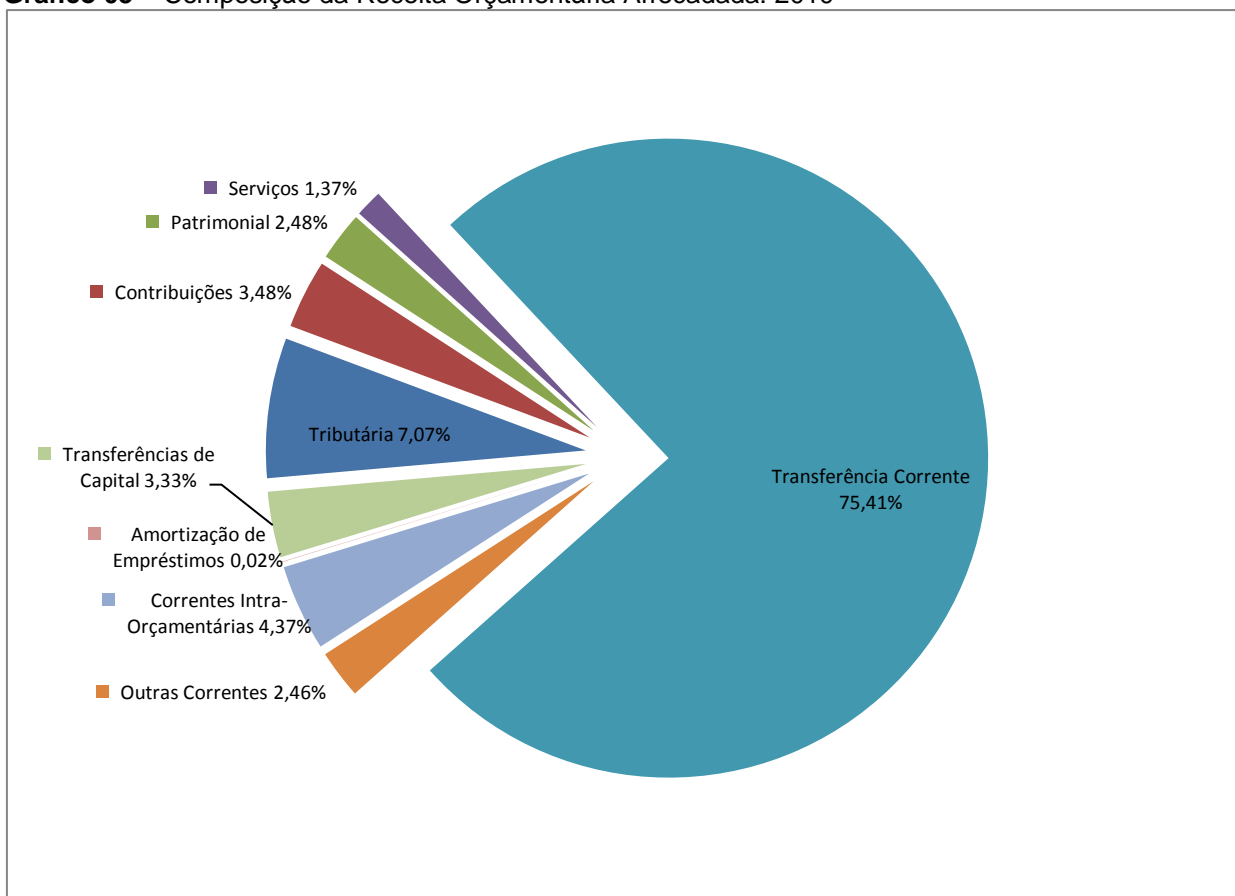
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	2.277.000,00	2.255.950,32	99,08
Receita de Contribuições	939.323,00	1.110.569,78	118,23
Receita Patrimonial	554.130,00	791.875,43	142,90
Receita de Serviços	721.875,00	438.131,07	60,69
Transferência Corrente	23.498.102,00	24.051.101,65	102,35
Outras Receitas Correntes	816.900,00	784.093,41	95,98
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	834.568,00	1.392.785,13	166,89
Operações de Crédito	1.500.000,00	-	-
Alienação de Bens	355.000,00	-	-
Amortização de Empréstimos	10.000,00	6.964,21	69,64
Transferências de Capital	895.000,00	1.062.780,90	118,75
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>32.401.898,00</b>	<b>31.894.251,90</b>	<b>98,43</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010**

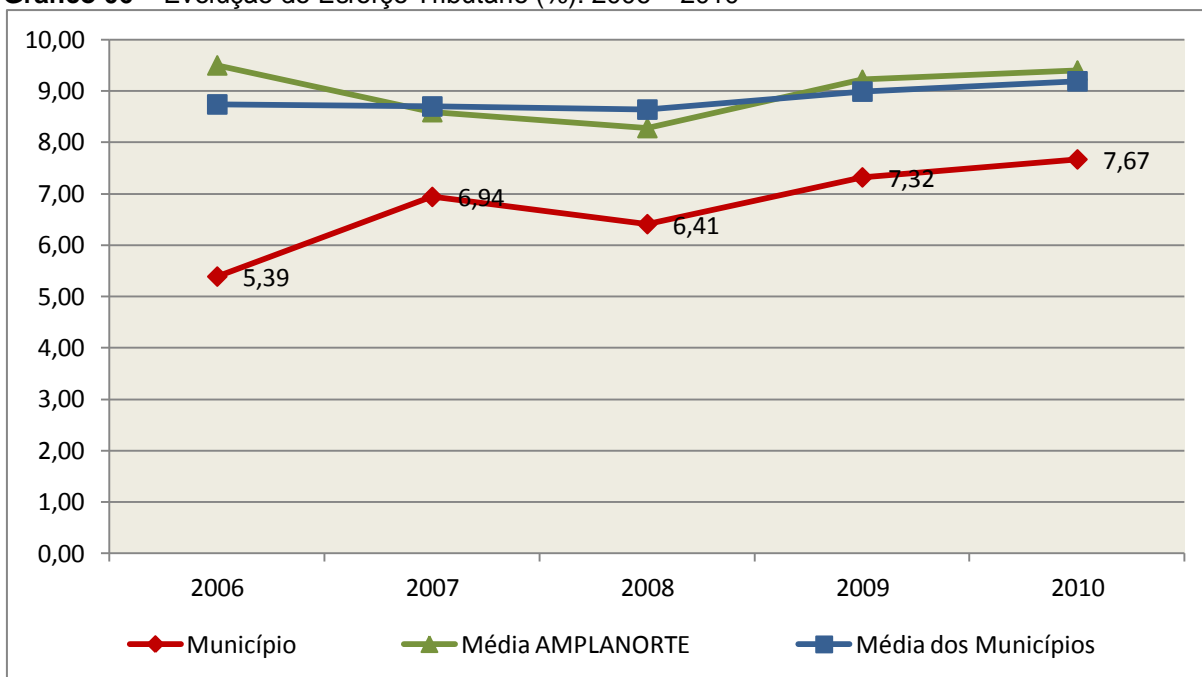


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **75,41%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010**

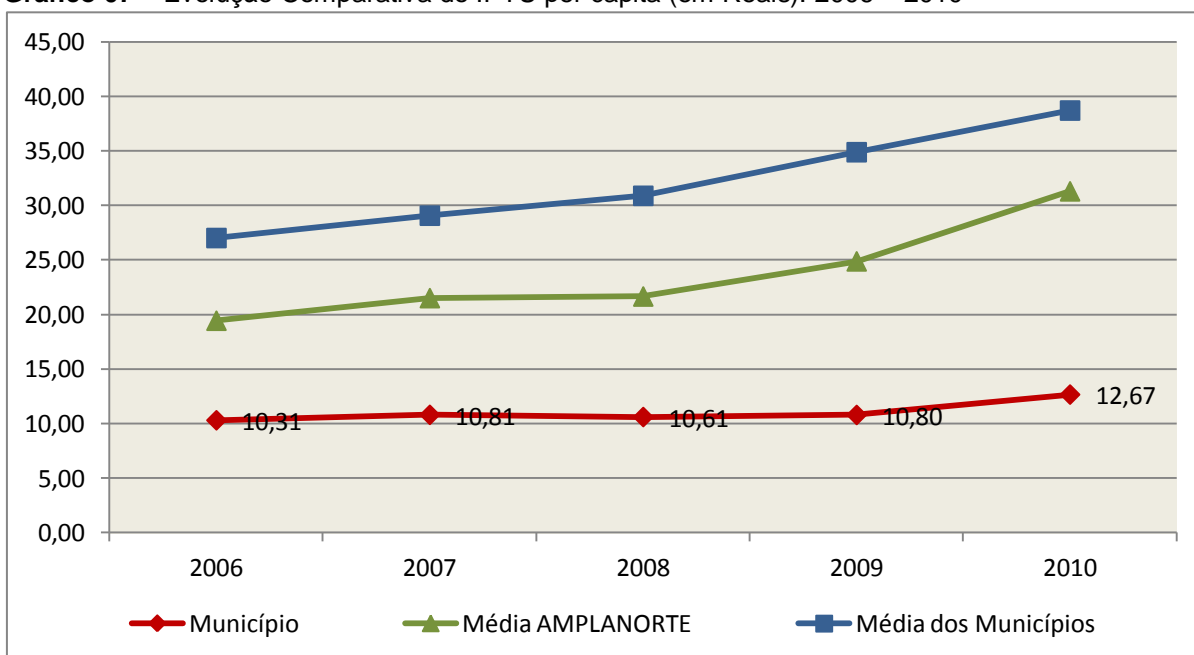


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

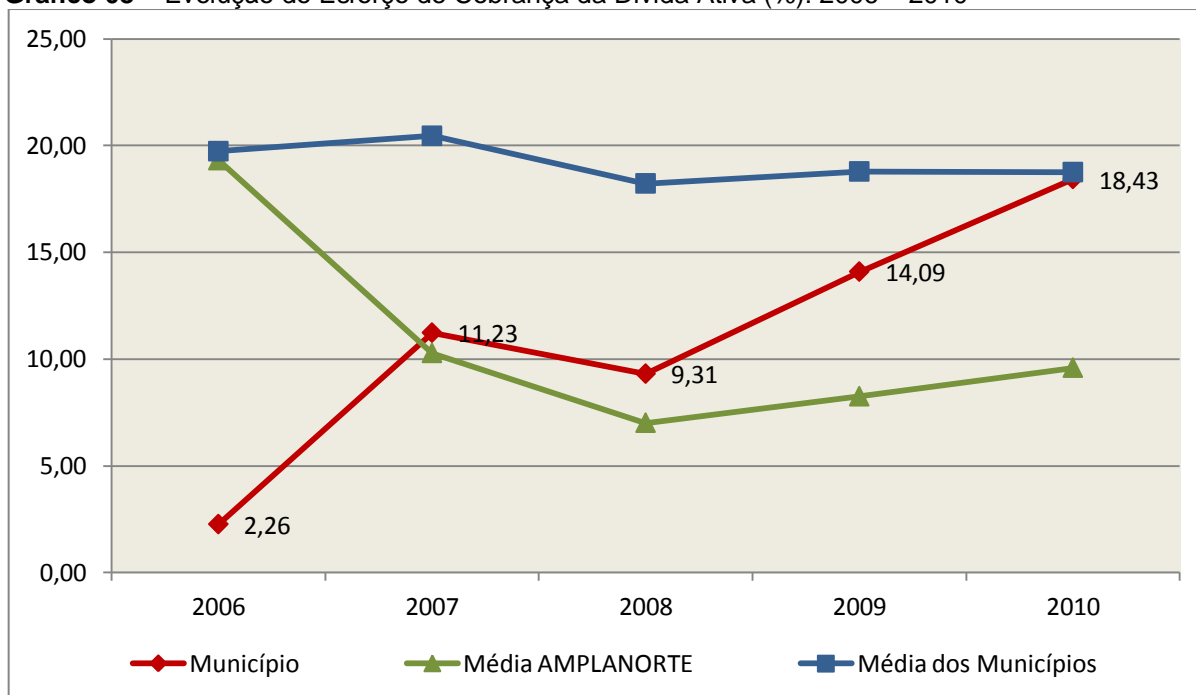
**Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010**

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
948.839,61	167.194,25	0,00	0,00	174.907,65	0,00	941.126,21

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.355.000,00	1.165.863,38	86,04
04-Administração	2.958.570,00	2.463.182,19	83,26
06-Segurança Pública	111.480,00	39.394,96	35,34
08-Assistência Social	846.930,00	591.334,75	69,82

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
09-Previdência Social	900.535,00	1.149.861,53	127,69
10-Saúde	8.881.957,99	8.079.640,34	90,97
12-Educação	10.761.737,01	9.368.725,30	87,06
13-Cultura	344.500,00	307.218,70	89,18
15-Urbanismo	3.151.000,00	1.605.075,91	50,94
16-Habitação	60.000,00	-	-
17-Saneamento	67.000,00	2.200,00	3,28
18-Gestão Ambiental	653.000,00	639.407,08	97,92
20-Agricultura	992.815,78	717.074,08	72,23
22-Indústria	15.000,00	-	-
23-Comércio e Serviços	2.000,00	-	-
24-Comunicações	7.500,00	-	-
25-Energia	383.200,00	274.604,96	71,66
26-Transporte	4.699.844,00	2.728.112,23	58,05
27-Desporto e Lazer	159.250,00	110.713,43	69,52
28-Encargos Especiais	1.172.591,00	567.689,15	48,41
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>37.523.910,78</b>	<b>29.810.097,99</b>	<b>79,44</b>

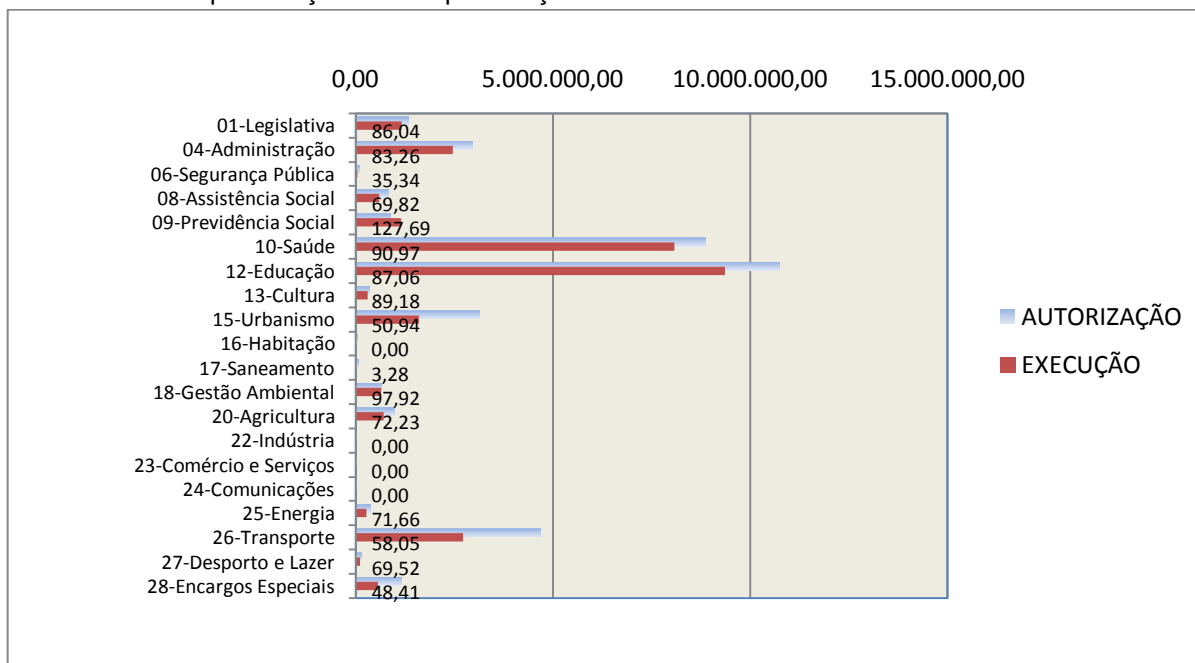
**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010**



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	522.389,64	694.631,93	752.227,36	962.991,52	1.165.863,38
02-Judiciária	1.734.114,51	-	-	-	-
04-Administração	-	2.800.093,63	2.515.954,25	2.244.428,11	2.463.182,19
06-Segurança Pública	-	50.419,97	70.132,57	50.436,20	39.394,96
08-Assistência Social	227.139,95	320.874,21	321.075,45	250.439,12	591.334,75
09-Previdência Social	674.724,94	833.078,06	798.092,99	935.878,03	1.149.861,53
10-Saúde	4.322.464,12	5.094.302,29	5.561.550,11	6.248.426,00	8.079.640,34
12-Educação	4.659.330,18	6.045.447,48	7.154.121,48	7.306.641,50	9.368.725,30
13-Cultura	89.307,06	83.775,47	105.892,64	116.707,73	307.218,70
15-Urbanismo	452.689,30	694.716,38	1.065.012,83	296.531,05	1.605.075,91
16-Habitação	-	70.000,00	-	-	-
17-Saneamento	-	-	-	-	2.200,00
18-Gestão Ambiental	-	340.382,65	454.009,19	543.085,02	639.407,08
20-Agricultura	582.521,71	309.096,28	424.527,38	370.094,72	717.074,08
22-Indústria	163.468,32	121.012,66	80.000,00	-	-
23-Comércio e Serviços	-	10.676,69	528,00	110.183,16	-
25-Energia	166.380,81	294.161,06	275.625,47	230.984,54	274.604,96
26-Transporte	2.392.782,99	2.445.278,76	2.240.045,58	1.876.537,14	2.728.112,23

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
27-Desporto e Lazer	63.877,05	94.555,52	69.258,65	79.567,75	110.713,43
28-Encargos Especiais	141.121,96	254.458,85	282.052,10	470.693,52	567.689,15
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>16.192.312,54</b>	<b>20.556.961,89</b>	<b>22.170.106,05</b>	<b>22.093.625,11</b>	<b>29.810.097,99</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010**

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	257.449,78	1,45
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	872.264,02	4,92
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	283.647,68	1,60
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	274.125,85	1,55
Cota do ICMS	6.758.159,13	38,15
Cota-Parte do IPVA	736.767,75	4,16
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	138.640,90	0,78
Cota-Parte do FPM	8.197.485,75	46,27
Cota do ITR	36.864,79	0,21
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	43.242,36	0,24
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	77.104,01	0,44
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	40.182,04	0,23
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>17.715.934,06</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	32.540.627,58
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.108.905,92
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	217.614,34
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	802.149,08
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>28.411.958,24</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Itaiópolis (em Reais): 2009 – 2010

<b>ATIVO</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>
<b>Financeiro</b>	<b>6.135.215,33</b>	<b>9.620.675,74</b>	<b>Financeiro</b>	<b>3.388.117,86</b>	<b>4.789.424,36</b>
<b>Disponível</b>	<b>5.871.117,29</b>	<b>9.360.976,28</b>	<b>Depósitos</b>	<b>534.558,37</b>	<b>535.168,87</b>
Caixa	5.712,54	14.198,30	Consignações	278.593,26	254.150,89
Bancos Conta Movimento	606.891,20	986.732,23	Depósitos de Diversas Origens	255.965,11	281.017,98
Bancos Conta Vinculada	419.888,76	2.005.438,44	<b>Restos a Pagar</b>	<b>2.853.559,49</b>	<b>4.254.255,49</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	4.838.624,79	6.354.607,31	Obrigações a Pagar	2.853.559,49	4.254.255,49
<b>Realizável</b>	<b>264.098,04</b>	<b>259.699,46</b>			
Créditos a Receber	195.700,00	195.700,00			
Valores Pendentes a Curto Prazo	68.398,04	63.999,46			
<b>Permanente</b>	<b>9.395.250,53</b>	<b>11.427.249,46</b>	<b>Permanente</b>	<b>19.486.393,73</b>	<b>6.925.768,42</b>



ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
<b>Bens e Valores em Circulação</b>	<b>61.617,45</b>	<b>61.617,45</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>252.783,73</b>	<b>49.335,49</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>948.839,61</b>	<b>941.126,21</b>	<b>Diversos</b>	<b>19.739.177,46</b>	<b>6.876.432,93</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	948.839,61	941.126,21	Provisões Matemáticas Previdenciárias	19.739.177,46	6.876.432,93
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>189.393,46</b>	<b>190.468,05</b>			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	189.393,46	190.468,05			
<b>Imobilizado</b>	<b>8.195.400,01</b>	<b>10.234.037,75</b>			
Bens Móveis e Imóveis	8.195.400,01	10.234.037,75			
Bens Imóveis	4.123.977,65	5.318.595,43			
Bens Móveis	4.071.422,36	4.915.442,32			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>15.530.465,86</b>	<b>21.047.925,20</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>16.098.275,87</b>	<b>11.715.192,78</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>31.628.741,73</b>	<b>9.332.732,42</b>
			Ativo Real Líquido	31.628.741,73	9.332.732,42
<b>TOTAL</b>	<b>15.530.465,86</b>	<b>21.047.925,20</b>	<b>TOTAL</b>	<b>15.530.465,86</b>	<b>21.047.925,20</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	5.939.515,33	9.424.975,74	3.485.460,41
Passivo Financeiro	3.388.117,86	4.789.424,36	1.401.306,50
<b>Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado</b>	<b>2.551.397,47</b>	<b>4.635.551,38</b>	<b>2.084.153,91</b>
Ativo Financeiro do RPPS	4.114.322,54	5.769.948,07	1.655.625,53
Passivo Financeiro do RPPS	500,94	7.923,24	7.422,30
<b>Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS</b>	<b>-1.562.424,13</b>	<b>-1.126.473,45</b>	<b>435.950,68</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

**Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)**

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício anterior	195.700,00
<b>Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro</b>	<b>195.700,00</b>
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício atual	195.700,00
<b>Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro</b>	<b>195.700,00</b>

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 1.126.473,45** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,31** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 435.950,68** passando de um Déficit de **R\$ 1.562.424,13** para um Déficit de **R\$ 1.126.473,45**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 1.232.900,36**.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010**

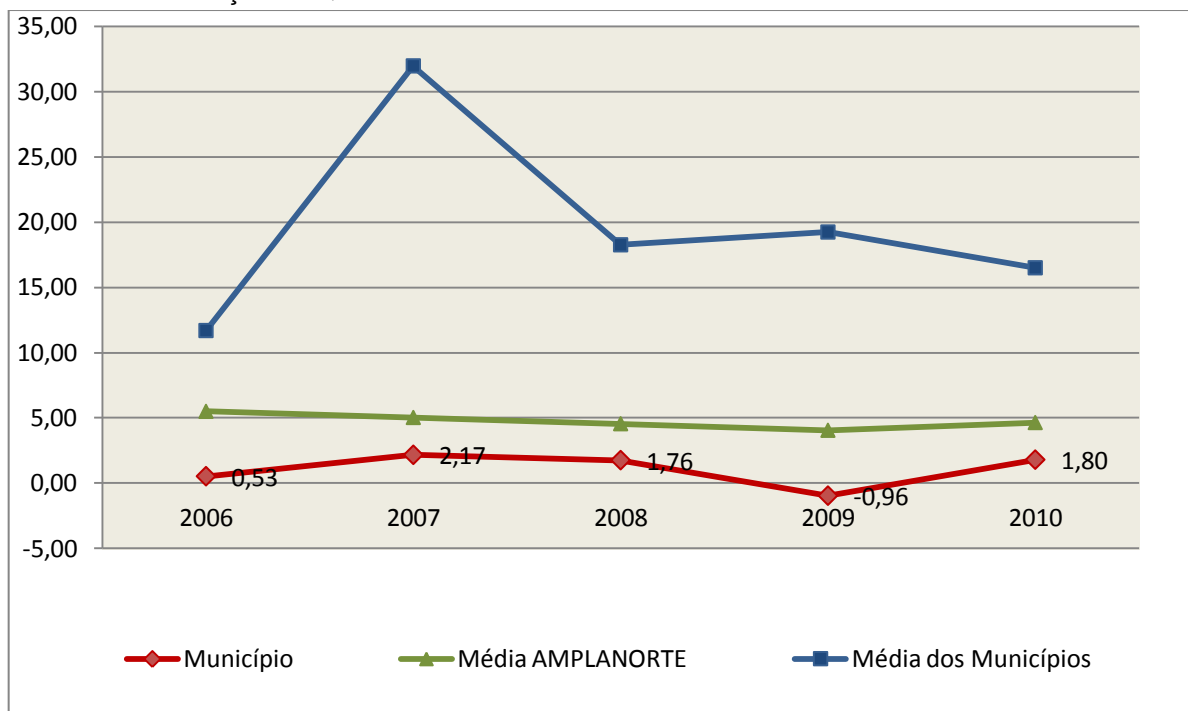
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	16.192.312,54	20.556.961,89	22.170.106,05	22.093.625,11	29.810.097,99
2 Restos a Pagar	1.719.223,96	2.746.434,98	3.987.383,90	2.853.559,49	4.254.255,49
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	1.443.413,44	1.573.164,66	1.126.849,15	1.825.192,79	3.655.027,67
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	1.906.433,51	3.145.735,28	4.634.609,57	3.387.616,92	4.781.501,12
5 Ativo Real	11.187.818,04	12.295.849,53	12.999.931,90	15.530.465,86	21.047.925,20
6 Passivo Real	21.256.300,32	5.658.037,29	7.370.276,47	-16.098.275,87	11.715.192,78
<b>QUOCIENTES</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>
Resultado Patrimonial (5÷6)	0,53	2,17	1,76	-0,96	1,80
Situação Financeira (3÷4)	0,76	0,50	0,24	0,54	0,76
Restos a Pagar (2÷1)*100	10,62	13,36	17,99	12,92	14,27

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



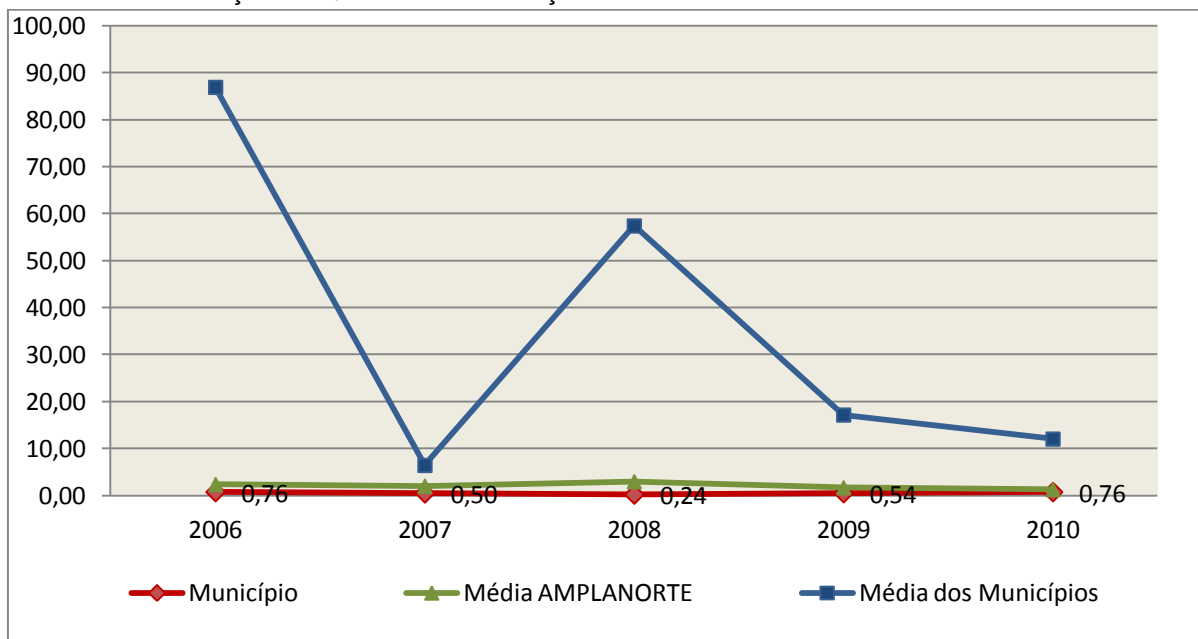
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **1,80** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

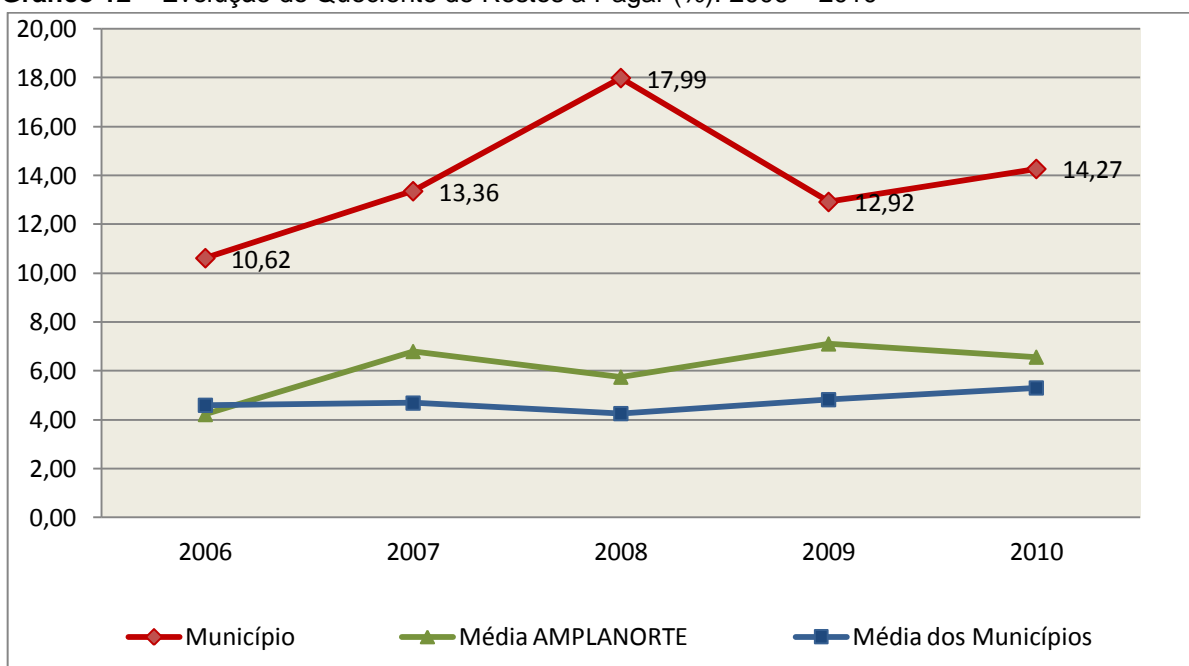
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **0,76** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Itaiópolis é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 12** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **14,27%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>17.715.934,06</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.079.640,34	45,61

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Atenção Básica (10.301)	6.060.776,23	34,21
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.928.877,15	10,89
Vigilância Sanitária (10.304)	62.786,50	0,35
Vigilância Epidemiológica (10.305)	27.200,46	0,15
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	3.207.554,49	18,11
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>4.872.085,85</b>	<b>27,50</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.657.390,11	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>2.214.695,74</b>	<b>12,50</b>

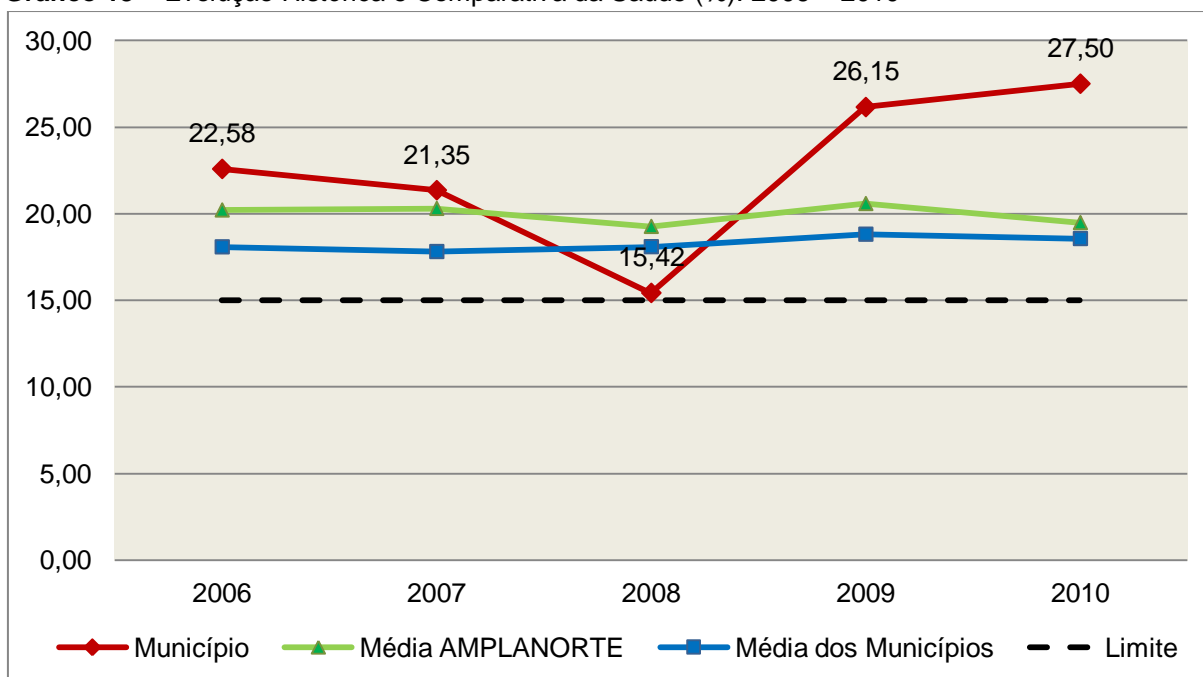
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 4.872.085,85**, correspondendo a um percentual de **27,50%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

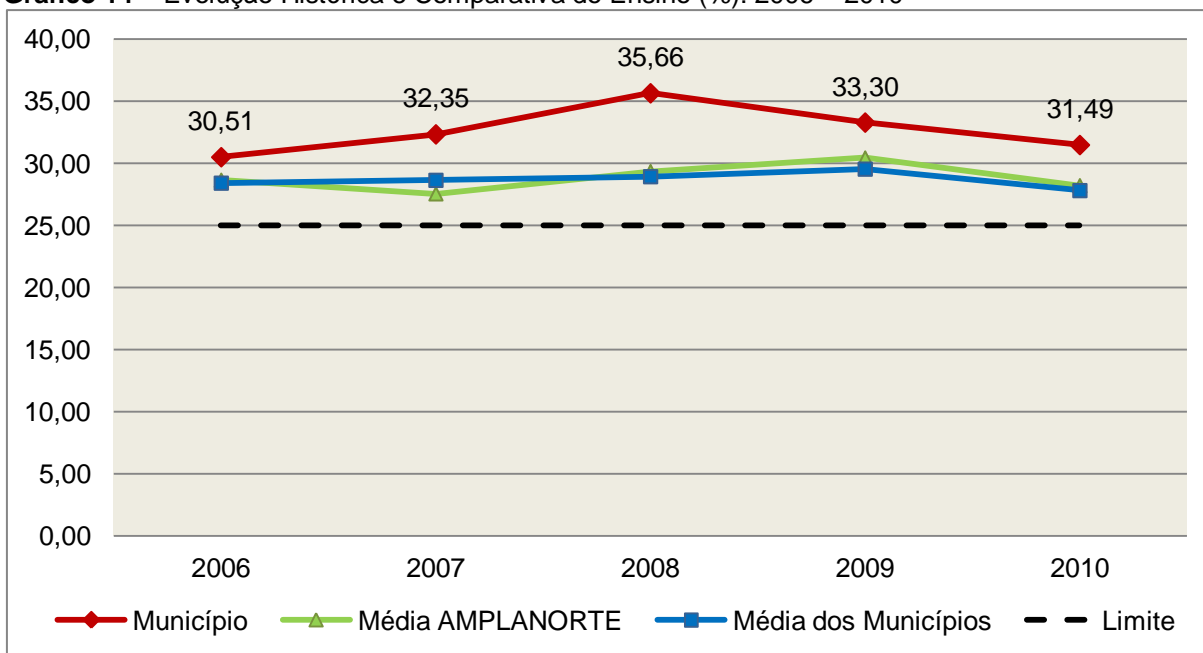
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>17.715.934,06</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>2.657.900,29</b>	<b>15,00</b>
Educação Infantil (12.365)	2.657.900,29	15,00
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>6.704.555,01</b>	<b>37,84</b>
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	6.704.555,01	37,84
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	2.277.027,96	12,85
(-) Ganho com FUNDEB	1.463.769,86	8,26
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	42.278,52	0,24
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>5.579.378,96</b>	<b>31,49</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.428.983,52	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>1.150.395,44</b>	<b>6,49</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.579.378,96** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,49%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.150.395,44**, representando **6,49%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Itaiópolis** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.572.675,78
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	42.278,52
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>4.614.954,30</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.768.972,58
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge – Fonte de Recursos 18 – fls. 589-598)	2.948.484,87
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>179.512,29</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

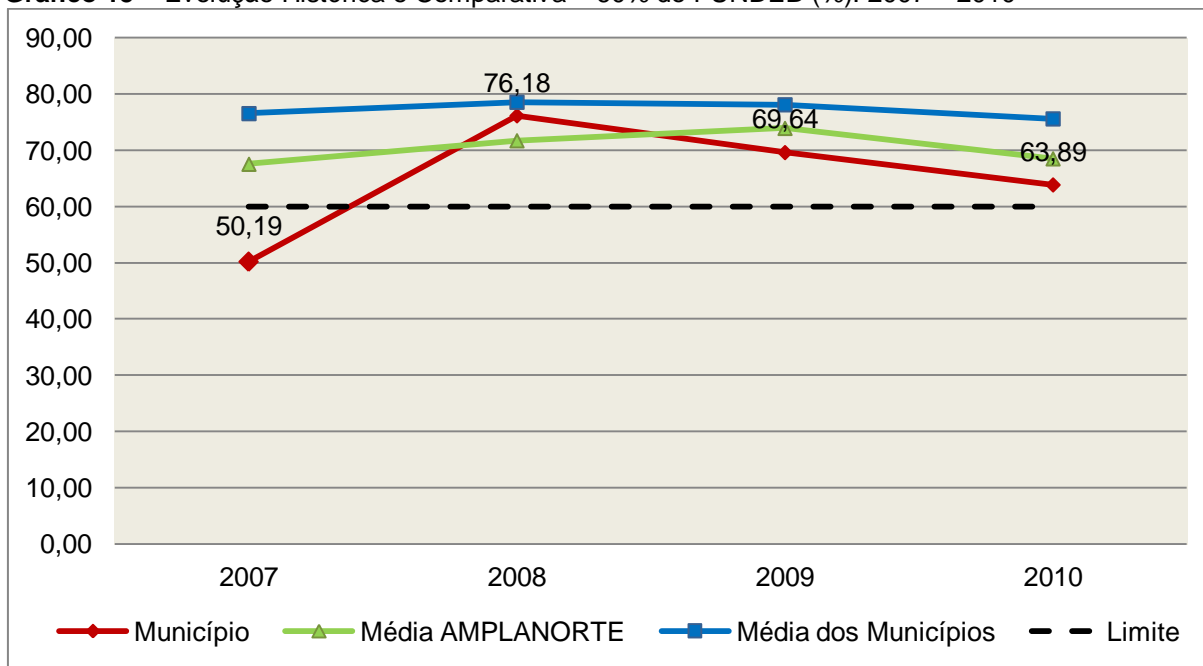
Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta do Capítulo 9 – Outras Irregularidades, deste Relatório.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.948.484,87**, equivalendo a **63,89%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a



remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

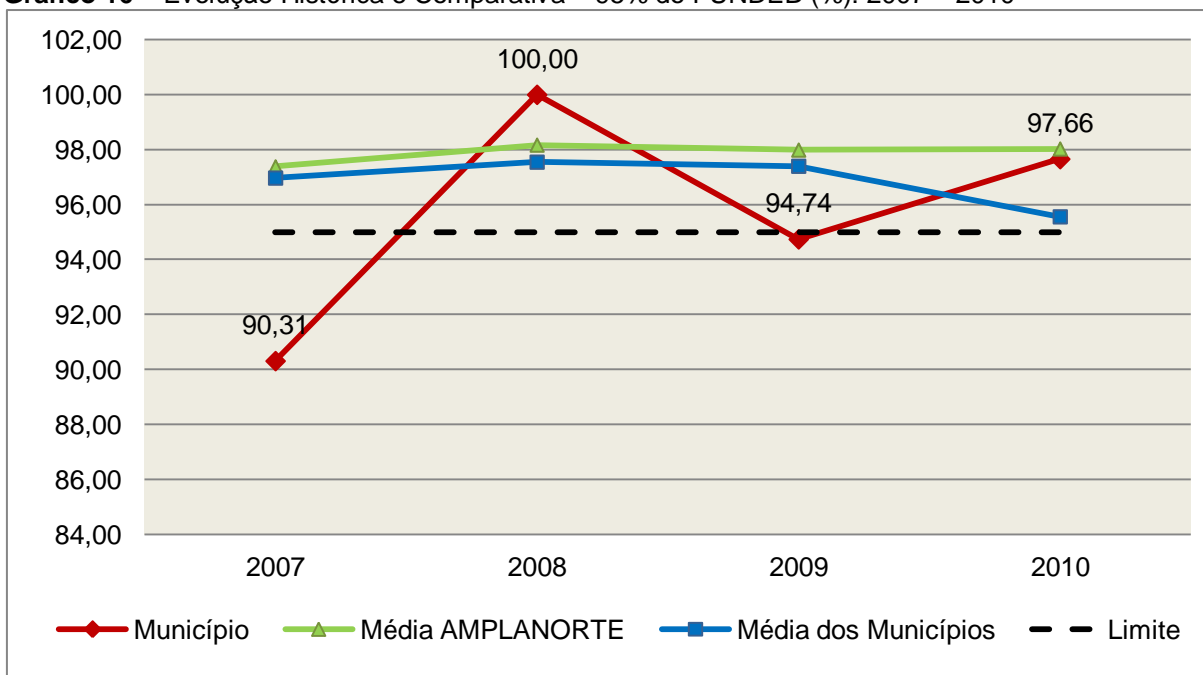
**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>4.614.954,30</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	4.384.206,59
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (Sistema e-Sfinge – Fontes de Recursos 18 e 19 – fls. 589-603)	4.506.977,99
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>122.771,40</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.506.977,99**, equivalendo a **97,66%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Itaiópolis ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2009 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010**

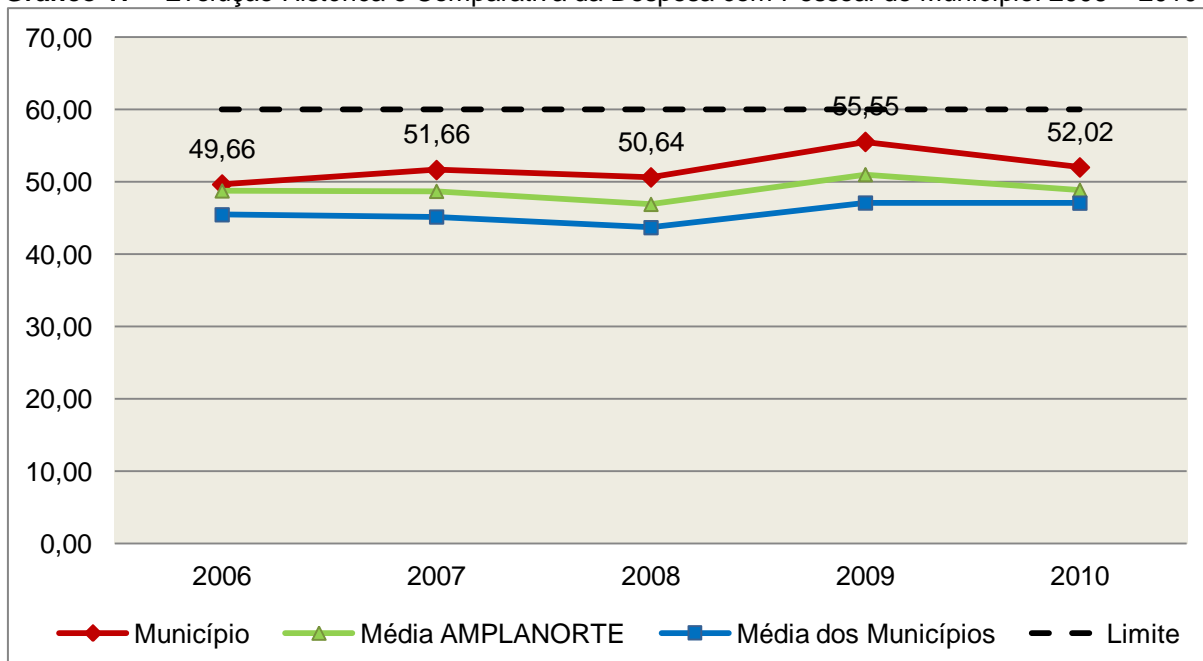
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>28.411.958,24</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.047.174,94	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>14.115.660,46</b>	<b>49,68</b>
Pessoal e Encargos	14.115.660,46	49,68
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>665.445,40</b>	<b>2,34</b>
Pessoal e Encargos	665.445,40	2,34
Total das deduções das despesas com pessoal*	510,00	-
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>14.780.595,86</b>	<b>52,02</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.266.579,08	7,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **52,02%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010**



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Itaiópolis, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

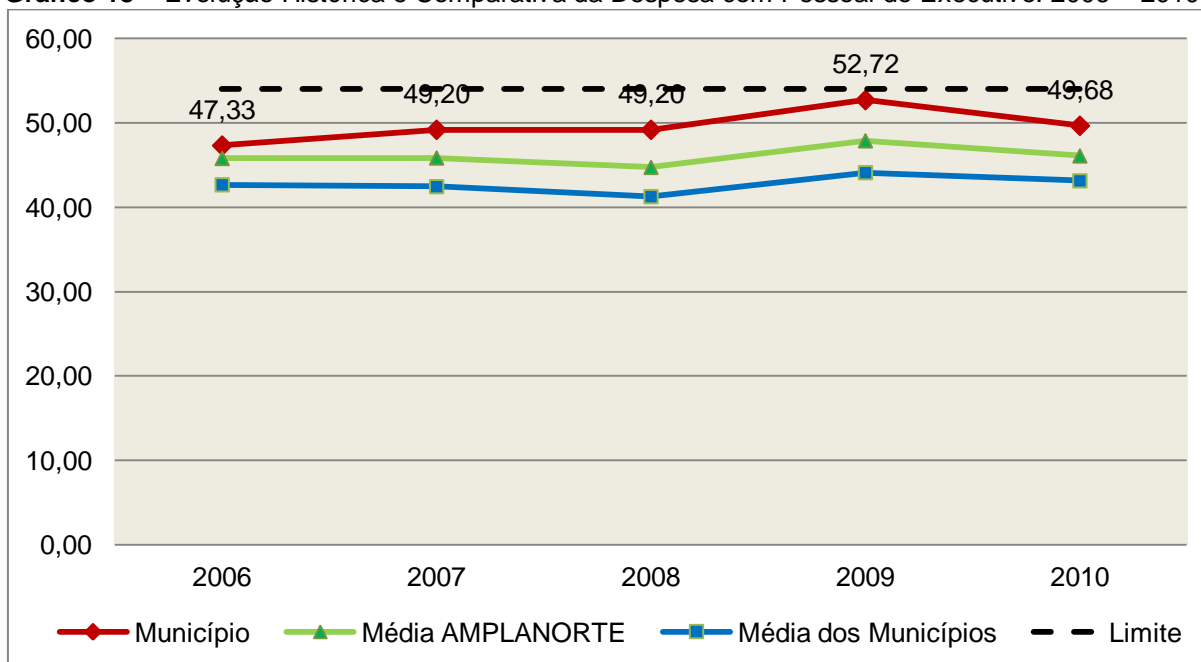
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>28.411.958,24</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.342.457,45	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	14.115.660,46	49,68
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	510,00	-
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>14.115.150,46</b>	<b>49,68</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.227.306,99	4,32

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **49,68%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

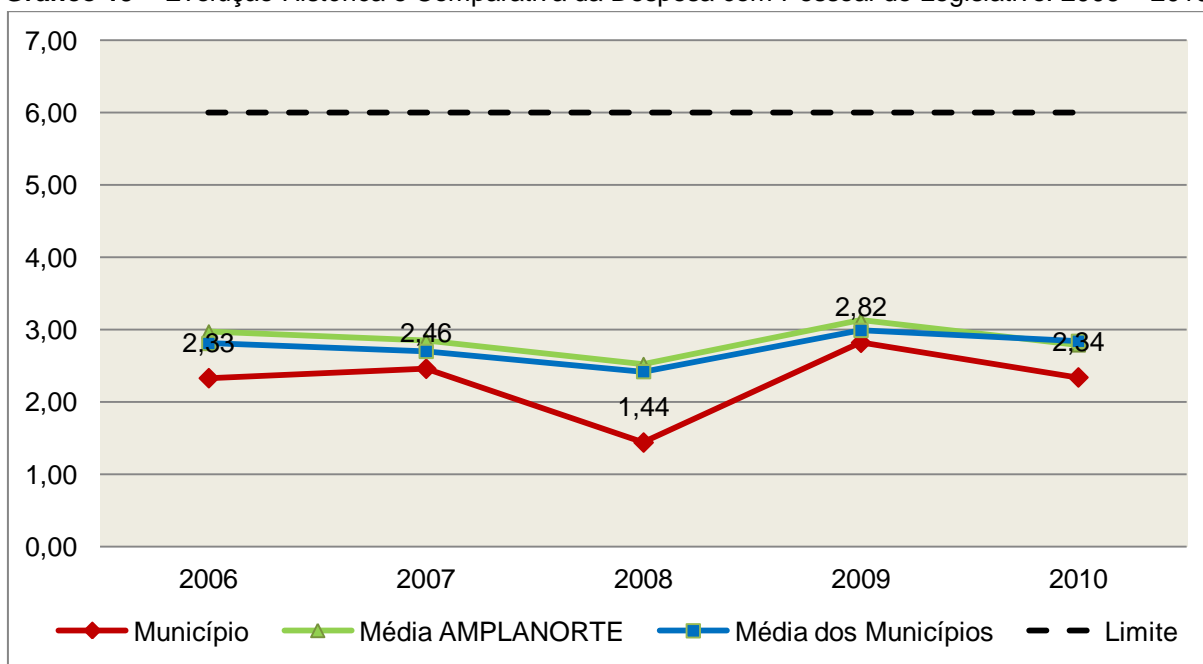
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>28.411.958,24</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.704.717,49	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	665.445,40	2,34
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>665.445,40</b>	<b>2,34</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.039.272,09	3,66

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,34%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 19** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Itaiópolis, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

**Quadro 20** – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

<b>LEI INSTITUIDORA</b>	74/03, de 16/12/2003					
<b>RESPONSÁVEL</b>	Hélio Luiz Dresseno	<b>ATO DE NOMEAÇÃO</b>			264/04, de 06/07/2004	
<b>RELATÓRIOS BIMESTRAIS</b> (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	<b>Datas Limites para Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	<b>Datas de Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	14/12/2010	14/12/2010	14/12/2010	14/12/2010	06/12/2010	12/04/2011

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, verificou-se irregularidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno (fls. 463 a 466 dos autos), dentre as quais se destacam as mais relevantes:

1 – “Verificou-se que o Município de Itaiópolis gasta cerca de vinte e cinco por cento de todos os recursos destinados à alimentação escolar, com a alimentação dos servidores (professores, auxiliares de educação infantil e serventes) os quais estão lotados nos educandários e fazem as refeições junto com os alunos da rede pública municipal”.

2 – “O Controle Interno, juntamente com a Secretaria de Administração e Finanças, após verificarem que os valores de lançamento e arrecadação de IPTU estavam muito abaixo que o auferido noutros municípios com aproximadamente o mesmo número de domicílios, procederam a análise da Planta Genérica de Valores, a qual constataram estar completamente distorcida, cujos valores estabelecidos por metro quadrado estavam bem abaixo das transações imobiliárias praticadas no Município”.

A restrição oriunda do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontra-se anotada no Capítulo 9, deste Relatório.

## 7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Itaiópolis, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no montante de R\$ 36.212,84, representa 0,19% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 18.789.658,29).

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 515 a 580 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 522 a 523.

2) Houve a remessa de documentação referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) relativa às metas voltadas à Criança e ao Adolescente, todavia, não houve a remessa do Plano de Ação, que antecede a LDO e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Houve a remessa de documentação referente à Lei Orçamentária Anual (LOA) contemplando a distribuição de recursos para as ações voltadas à Criança e ao Adolescente, todavia, não houve a remessa do Plano de Aplicação que antecede a LOA e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos do Fundo de Assistência Social, segundo resposta ao Ofício Circular, conforme fls. 520.



## 8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 474.432,73**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 37.998.343,51) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 37.523.910,78), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 6);

## 9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07.
- 9.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.
- 9.3. Omissão quanto à realização de audiências públicas para discussão e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamentária Anual, em afronta ao art. 48, parágrafo único da LC nº 101/2000.
- 9.4. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, no montante de R\$ 2.424.550,00, por conta de transposição ou remanejamento de recursos, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (Apêndice 5).

(Relatório nº 4528/2011, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2010, item 9.4)

## JUSTIFICATIVAS DO RESPONSÁVEL

Por ser de inteira pertinência, reiteram-se todos os termos constantes na resposta dada a esse Tribunal de Contas por ocasião da Diligência referente ao Processo N° PCP 10/00067871 - PRESTAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009 - RELATÓRIO N° 3291/2010, cujo texto apresentado naquela oportunidade guarda inteira relação com o item 2.1 do RELATÓRIO N° 4528/2011 - PROCESSO PCP 11/00147583. Neste sentido, reafirma-se a importância de que o texto ora reiterado seja efetivamente reconsiderado, como segue:

O fundamento da presente restrição é o artigo 167, VI, da Carta Federal, o qual traz o seguinte regramento:

Art.167 – São vedados:

...

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

De início, denota-se que o texto constitucional não exige autorização legislativa “específica” para o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou mesmo de um órgão para outro. O dispositivo constitucional exige autorização legislativa, vale dizer, previsão legal em sentido amplo.

Esta previsão está em harmonia com o contido na regra de exceção contemplada no próprio artigo 165, § 8º da Constituição Federal, a saber:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

...

§ 8º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, **não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares** e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. (Grifo nosso)

...

Portanto, a própria Constituição Federal contém previsão no sentido de que a Lei Orçamentária do município pode conter previsão para abertura de créditos suplementares por decreto. Logo, a prática adotada em Itaiópolis não pode ser considerada uma afronta à Constituição Federal quando feita em consonância com o regramento nela contido.

Neste contexto, a anuência para o remanejamento de dotações orçamentárias foi concedida pela Câmara de Vereadores ao Chefe do Poder Executivo quando da aprovação do Projeto de Lei que resultou na Lei Orçamentária Anual de 2010 – Lei n. 349/2009 de 08 de dezembro de 2009, cujos artigos 13 e 14 contêm a seguinte autorização Legislativa prévia:

**Artigo 13.** Fica o Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações

Especiais, dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por Decreto.

**Artigo 14.** O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº. 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento da Despesa Fixada Consolidada, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - superávit financeiro do exercício anterior.

IV – excesso de transferência de recursos financeiros entre Unidades Gestoras.

**Parágrafo único:** Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Em nenhum momento os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal exigem que para a transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, o Chefe do Poder Executivo providencie AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA **ESPECÍFICA**. Exige-se Lei. No caso dos autos, a prévia autorização legislativa existe e resultou de Processo Legislativo legalmente efetivado.

Portanto, havia lei que autorizava o requerido abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% da Receita Estimada para o orçamento de 2010, não havendo que se falar em descumprimento ao comando constitucional inserto no artigo 167, incisos V e VI. Na verdade, estamos diante de um problema de interpretação a respeito da aplicação dos referidos dispositivos. Contudo, a interpretação há que ser literal, gramatical, não cedendo lugar para dúvidas que possam resultar na imposição da gravíssima penalidade de rejeição da prestação de contas.

O legislador constituinte foi claro e a interpretação dos técnicos da municipalidade sempre foi igual a de todos os Contadores e Técnicos da região, tendo sido praticado em grandíssima escala por todos os Municípios Catarinenses, ano após ano, desde a vigência da Constituição Federal de 05.10.1988. Portanto, se a interpretação diverge, é justo, razoável e proporcional que seja concedido um prazo para adaptações antes da aplicação da penalidade de rejeição da prestação de contas, esta que tantos transtornos gera ao administrador municipal, temente ao sistema e obediente às normas emanadas dessa egrégia Corte de Contas.

A anuência para a transposição dos saldos das dotações orçamentárias foi concedida pela soberana vontade dos membros do Legislativo Municipal na aprovação da LOA, ratificando a vontade de autorizar o Poder Executivo a remanejar dotações até aquele limite de 15% (vinte e cinco por cento) da receita orçada.

Portanto, não estamos diante da ausência de autorização legislativa e embora a lei não tenha sido específica, representa a vontade do legislador local, único com competência exclusiva, privativa, para decidir sobre

orçamento e suas alterações, norma esta que está de acordo com o previsto no artigo 165, § 8º da Carta Federal. Esta foi a vontade do legislador municipal, externada em lei de grandiosa valia e amplitude por constituir peça fundamental do planejamento. O Poder Executivo fundou-se nestas premissas legais para executar toda a sua política pública, planejando as atividades do dia-a-dia de acordo com o comportamento da arrecadação, suplementando, remanejando e transferindo dotações da forma mais rápida e eficiente possível para estancar as necessidades impostas pelos usuários destas políticas públicas, em nada onerando o cofre do erário.

No árduo trabalho de análise da execução orçamentária, os técnicos dessa egrégia Corte sabem da necessidade imediata de sanar problemas diuturnos de falta de dotação orçamentária, cujo reforço vem através da suplementação por decreto, devidamente autorizada pela Lei Orçamentária Municipal.

A Lei nº 4.320/64 traz, em seu artigo. 40, a seguinte definição: “São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. Pressupõe-se, portanto, que o legislador previu a necessidade de realizar ajustes no orçamento durante sua fase de execução, e tal procedimento, desde que realizado de forma coerente com a programação inicialmente estabelecida, é benéfico ao cumprimento do planejamento inicial.

No decorrer da execução orçamentária é possível que ocorram diversas situações cuja previsão ou mensuração era difícil de ser visualizada durante a elaboração dos projetos das leis orçamentárias. O mecanismo de abertura de créditos adicionais dá ao orçamento certa flexibilidade, permitindo ajustar o planejamento inicial às possíveis distorções que são passíveis de acontecer ao longo do exercício. Por essa razão, são também conhecidos como “mecanismos retificadores”.

Fica clara a intenção do legislador quando, no dizer do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, previu a exposição justificativa dos motivos: “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”. Portanto, é de se perceber que a abertura de créditos adicionais não desvirtua, ou pelo menos não deve desvirtuar a essência da LOA, mas sim corrigir determinadas situações ou distorções que não puderam ser atendidas ou previstas na fase de elaboração ou de discussão da lei.

Por fim, ressalta-se a absoluta ausência de prejuízo ao erário diante do fato, eis que, foram suplementadas dotações destinadas ao andamento dos serviços públicos, o que de fato não mudaria com a interveniência do Poder Legislativo acaso tivesse sido feito mediante outro Projeto de Lei específico.

Dentro do entendimento esposados nos termos reiterados, mesmo assim, informa-se a esse Egrégio Tribunal de Contas que, a partir do apontamento do item A.1, da diligência anterior, adotou-se definitivamente a orientação dessa Corte de Contas. A propósito, como se pode constatar, já nos exercícios de 2010 e 2011 adotou-se a edição de Lei específica para cada situação, com isso, além de atender-se o ensino do Tribunal de Contas, evitou-se possível reincidência.

Diante de todo o reiterado e argumentado nesta resposta, solicita-se que a mesma seja acolhida e provida para atestar-se a sua regularidade.

## ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Em suas alegações de defesa, anexadas às fls. 690 a 693 dos autos, o Responsável transcreveu os termos constantes na resposta à diligência efetivada no Processo nº PCP 10/00067871 referente à prestação de contas do ano de 2009, em relação à abertura de créditos adicionais suplementares por conta de transposição ou remanejamento de recursos, sem lei específica.

Ao final (fl. 693), informou que, após o recebimento da diligência referente ao ano de 2009, adotou a prática de solicitar autorização legislativa específica para os casos de transposição ou remanejamento, conforme orientação deste Tribunal de Contas.

Conforme consta no Relatório nº 4076/2010, referente à Prestação de Contas do ano de 2009 – PCP 10/00067871, o encaminhamento das alegações de defesa deu-se em 22/10/2010. Porém, conforme quadro abaixo, verificou-se que houve casos de remanejamento ou transposição sem lei específica, após esta data.

Decreto	Data	Valor da Suplementação (R\$)	Valor Irregular (R\$)	Fls. Autos
796	09/11/2010	59.000,00	59.000,00	621
809	23/11/2010	586.000,00	586.000,00	622-624
810	23/11/2010	70.000,00	70.000,00	625
815	08/12/2010	100.000,00	100.000,00	626
827	17/12/2010	27.000,00	27.000,00	627
828	17/12/2010	16.000,00	16.000,00	628
832	22/12/2010	10.800,00	10.800,00	629

Assim, mantém-se a restrição apontada, nos mesmos termos da análise efetuada no Relatório nº 4076/2010, como segue:

O Responsável argumentou que não há violação a dispositivo legal uma vez que não há exigência de prévia legislação específica.

Em seguida menciona a Lei orçamentária Anual, transcrevendo o artigo 13 conforme a seguir.

**“Artigo 13.** Fica o Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, **dentro de cada Projeto, Atividade** ou Operações Especiais, dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por Decreto.” (grifo da Instrução)

Como se pode verificar a lei orçamentária do Município de Itaiópolis para o exercício de 2010 é bem específica quanto à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

A situação detectada pela Instrução, em análise preliminar, mostra que foram realizadas transposições e remanejamentos de recursos (de uma atividade para outra, de um projeto para outro e de um órgão para outro), sem que os mesmos ocorressem dentro da mesma atividade ou mesmo projeto, conforme autoriza a lei orçamentária (Lei nº 349//2009).

Desprovido de autorização legislativa específica, os atos do Chefe do Poder Executivo remanejam dotações entre Unidades Orçamentárias e, também, transpõem outras entre atividades e projetos diferentes.

Há que se esclarecer que remanejamento, transposição e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, referem-se a realocações de recursos por necessidade de reprogramação orçamentária devido à repriorização das ações do governo, ou seja, alteração do plano de trabalho (programa/projeto/atividade/operações especiais) diferenciando-se dos créditos adicionais, que têm como fator determinante a necessidade da existência de recursos (§ 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64).

Para maior elucidação da questão em discussão, reproduzimos parte do entendimento expresso pelo Órgão Consultivo deste TCE/SC, quando do exame do Processo nº 02/04993296:

A suplementação de dotações orçamentárias é uma das classificações dos créditos adicionais, que vem tratado na Lei nº 4.320/64, arts. 40 a 46:

**Art. 40.** São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

**Art. 42.** Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º. Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

**Art. 44.** Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

**Art. 45.** Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

**Art. 46.** O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

O primeiro questionamento do consultante é sobre a possibilidade de suplementação de dotação orçamentária por decreto e o segundo questionamento é, caso a resposta for negativa, qual o amparo legal do impedimento.

De acordo com o art. 42, da Lei 4.320/64, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por decreto. Aliado à clareza deste artigo, este Tribunal de Contas deliberou na Decisão nº 1683/2002, de 31/07/2002, CON 0102253234, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.001, de 27/09/2002, tendo como Relator o Conselheiro Luiz Roberto Herbst, o seguinte:

Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes.

O terceiro questionamento do consultante, é quanto à hipótese da lei orçamentária anual prever o remanejamento, a transferência ou a

transposição de recursos. Essas expressões são encontradas no art. 167, VI, da CF:

Art. 167. São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

A regra constitucional veda a alocação de recursos salvo prévia autorização legislativa. Resta saber se esta autorização legislativa a que se refere o art. 167, VI, pode ser concedida através da lei orçamentária anual.

Esclarecedores são os comentários de Uadi Lammêgo Bulos ao artigo supra citado:

As três espécies arroladas no inciso - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos - lograram mais maleabilidade. Contudo, deverá observar a prévia autorização legislativa se for de uma categoria de despesa para outra ou de um órgão para outro, e não de uma dotação para outra. Compreenda-se como categoria a classificação que distingue receitas e despesas entre correntes e de capital.<sup>5</sup>

O que se percebe é que as regras contábeis do art. 167, VI, da CF, são diferentes das elencadas nos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/64. Este é também o entendimento de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

Necessário observar que essas anulações não têm a mesma conotação e conceitos de remanejamentos, transposições e transferências de que trata o inciso VI, do art. 167, da Constituição do Brasil por terem objetivos completamente diferentes, ainda que possam ter como característica comum a realocação de recursos orçamentários.<sup>6</sup>

Segundo se depreende dos autores supra citados, há uma diferença, ainda que sensível, entre as suplementações orçamentárias e os remanejamentos, transposições e transferências de recursos. A primeira de caráter operacional e administrativo, visa cumprir a totalidade do orçamento apenas promovendo realocações de recursos orçamentários de acordo com a política de governo, enquanto que a segunda interfere na própria política de governo, ainda que utilize o instituto das suplementações para a sua operacionalização. Nestes casos, não há como considerar autorização genérica para alterações orçamentárias substanciais no decorrer da sua execução, situação esta resguardada pelo princípio da anualidade/anterioridade determinado pelo art. 35, § 2º, III, do ADCT/CF.

Ainda no que se refere a transposição, remanejamento e transferência de recursos, a que se refere o art. 167, VI, CF, José Cretella Júnior, comenta:

Dois aspectos diferentes devem ser considerados nesta regra jurídica constitucional: o primeiro, que acentua ser possível apenas mediante lei, a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma

<sup>5</sup>BULOS, Uadi Lammêgo. *Constituição Federal anotada*. 4. ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional n. 35/2001 - São Paulo: Saraiva, 2002, p. 1132.

<sup>6</sup>MACHADO JR., J. Teixeira. e Heraldo da Costa Reis. *A lei 4.320 comentada*. 30. ed. rev. atual. Rio de Janeiro, IBAM, 2000/2001, p. 110.



categoria de programação para outra, o que é óbvio, pois a distribuição de recursos constante da lei orçamentária em dotações específicas para determinadas unidades, já que foi feita por lei, só por lei pode ser alterada, de acordo com o princípio do paralelismo das formas; o segundo, que mostra estar implícita, na regra, a autorização para que, durante a vigência da lei orçamentária, que valide para dado exercício financeiro, possa esta ser alterada. Permite-se, desse modo, sempre por lei, que se proceda à adequação do orçamento a imprevistos que ocorram no decurso do exercício, não obstante a regra tradicional e rígida que determina a votação do orçamento no decorrer de um exercício para ser executado no subsequente.<sup>7</sup>

A lei não visa enrijecer a execução orçamentária ao que foi previsto no exercício anterior, justamente pelo fato do legislador saber que durante o transcorrer do exercício poderão ocorrer situações as quais demandariam alterações na execução orçamentária, por conta de imprevistos ocorridos, sem, contudo, alterar a política governamental. É neste sentido que a Lei nº 4.320/64, arts. 40 a 46 disciplinam a abertura de créditos adicionais no decorrer da lei orçamentária e no caso específico dos suplementares e especiais, com prévia autorização legislativa. Esta autorização legislativa, no entanto, pode ser dada na lei orçamentária anual, conforme autoriza o art. 165, § 8º, da CF e art. 7º, I, da Lei nº 4.320/64:

Art. 165. (...)

(...)

§ 8º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, **não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares** e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 7º. A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - abrir créditos suplementares **até determinada importância** obedecidas as disposições do artigo 43; (n/ grifo)

Em comentário aos artigos supra citados, J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, esclarecem:

Entretanto, a fim de evitar burocracias, a Lei 4.320, no seu art. 7º, I, e a Constituição do Brasil, pelo art. 165, § 8º, autorizam a inclusão, na lei de orçamento, de dispositivo que permite ao Executivo abrir créditos suplementares até determinado limite. Assim sendo, somente o Executivo tem competência legal para abrir créditos suplementares, através de decretos, sem, entretanto, ouvir necessariamente o Legislativo, uma vez que a competente autorização já lhe é dada em lei específica ou na própria lei de orçamento.

Ocorre, no entanto, que o limite fixado para a abertura dos créditos suplementares pode esgotar-se. Neste caso, então, o Executivo terá necessidade de pedir nova autorização ao Legislativo, ou tantas autorizações quantas forem necessárias para abertura de novos créditos suplementares.

<sup>7</sup>CRETELLA JR., José. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*. - Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993, p. 3821.

Em síntese, a autorização concedida na lei de orçamento, para a abertura dos créditos suplementares, é válida até o limite fixado naquele instrumento, conforme o disposto no art. 7º, inciso I, desta lei.<sup>8</sup>

As disposições transcritas deixam claro que a autorização para a abertura de créditos suplementares na lei orçamentária deve contar com limitador em sua importância, mas este dispositivo não é aplicável à transposição, ao remanejamento e à transferência, de que trata o art. 167, VI, da CF, por ausência de autorização legal neste sentido, diferentemente do que ocorre com a abertura de créditos adicionais, cuja autorização vem expressa no art. 165, § 8º, da CF e art. 7º, I, da Lei nº 4.320/64.

A autorização para abertura de créditos adicionais também não é aplicável às suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, visto que, caso houvesse autorização na lei orçamentária neste sentido seria a negação da competência do Poder Legislativo, ainda que parcialmente. Ao mesmo tempo que o Legislativo aprova lei com a previsão orçamentária, diz que, por exemplo, um terço, poderá ser modificado pelo Executivo, sem que fato superveniente venha ocorrer. Este não é o sentido da norma.

A verificação do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em regra, somente poderá ser apurado no final do exercício, quando a lei orçamentária já tiver sido votada. O excesso de arrecadação também é fator imprevisível na elaboração da peça orçamentária, pois depende de fatores inerentes à sua execução.

Não ocorrendo os fatos supervenientes elencados nos incisos I, II e III (somente para as operações de crédito), do § 1º, do art. 43, da Lei 4.320/64, cabe ao Poder Executivo solicitar a abertura de créditos adicionais mediante suplementação, somente por meio de processo legislativo regular.

Em resumo e respondendo conclusivamente ao consulente, os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes. Podendo haver autorização na lei orçamentária anual, conforme art. 165, § 8º, da Constituição Federal e art. 7º, I, da Lei nº 4.320/64 somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na lei orçamentária anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na lei orçamentária anual.”

<sup>8</sup>MACHADO JR., J. Teixeira. e Heraldo da Costa Reis. *A lei 4.320 comentada* .... Op. cit., p. 107.

Desta forma, a abertura de crédito especial e ou crédito suplementar por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, necessita de autorização legislativa específica.

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

### Quadro 21 – Síntese

<b>1) Balanço Anual Consolidado</b>	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
<b>2) Resultado Orçamentário</b>	Superávit	R\$ 435.950,68
<b>3) Resultado Financeiro</b>	Déficit	R\$ -1.126.473,45
<b>4) LIMITES</b>	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>4.1) Saúde</b>	15,00%	27,50%
<b>4.2) Ensino</b>	25,00%	31,49%
<b>4.3) FUNDEB</b>	60,00%	63,89%
	95,00%	97,66%
<b>4.4) Despesas com pessoal</b>	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>a) Município</b>	60,00%	52,02%
<b>b) Poder Executivo</b>	54,00%	49,68%
<b>c) Poder Legislativo</b>	6,00%	2,34%

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Itaiópolis**, esta reinstrução apresenta as seguintes restrições:

## 1. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, no montante de R\$ 2.424.550,00, por conta de transposição ou remanejamento de recursos, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (Apêndice 5).

## 2. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 2.1. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.126.473,45**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **3,90%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 28.877.857,65**) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,47** arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).
- 2.2. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07.
- 2.3. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.
- 2.4. Divergência, no valor de **R\$ 474.432,73**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 37.998.343,51) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 37.523.910,78), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.
- 2.5. Omissão quanto à realização de audiências públicas para discussão e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, em afronta ao art. 48, parágrafo único da LC nº 101/2000.

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (Capítulo 6, deste Relatório);

IV - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 10/11/2011.

RICARDO JOSÉ DA SILVA  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

SERGIO RICARDO MACIEL  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 9**

De Acordo

Em 10/11/2011.

SONIA ENDLER  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 3**

ANEXO

**Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge – fls. 583 e 584 dos autos. <b>Fundo Municipal de Saúde:</b> FR 23 – Transferências de Convênios Saúde = R\$ 1.632.280,45 FR 57 – SAMU = R\$ 51.198,08 FR 64 – Atenção Básica = R\$ 1.000.601,03 FR 67 – Assistência Farmacêutica Básica = R\$ 92.910,34 <b>Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio:</b> FR 12 – Serviços de Saúde = R\$ 383.280,08 FR 23 – Transferências de Convênios Saúde = R\$ 32.672,71 FR 93 – Outras Receitas Não Primárias = R\$ 1.740,00	3.194.682,69
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Apêndice 1	11.230,75
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira, conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge – fls. 585 dos autos.	1.641,05
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>3.207.554,49</b>

**Deduções das Despesas com Educação Básica**

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil, conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge – fls. 586: FR 22 – Transferências de Convênios Educação	485.254,00
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, conforme Apêndice 2	222.343,46
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental, conforme pesquisa no Sistema e-Sfinge – fls. 586-588: FR 22 – Transferências de Convênios Educação = R\$ 924.774,19 FR 61 – PNATE = R\$ 262.080,54 FR 62 – Outros Recursos do FNDE = R\$ 144.766,71	1.331.621,44
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, conforme Apêndice 3	237.809,06
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>2.277.027,96</b>

**Deduções da Despesa com Pessoal**

Descrição	R\$
<b>Executivo:</b> Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92) – Fonte: Balanço – fls. 11	510,00
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>510,00</b>

## APÊNDICE 1

### DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis  
**Competência:** 01/2010 à 06/2010

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
2	<u>1454</u>	23/08/2010	CRF-SC	730,19	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE À JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE MULTA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CONFORME PROCESSO I-1185/2005, APLICADA NO ANO DE 2005, PERÍODO EM QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITAIÓPOLIS NÃO POSSUIA PROFISSIONAL FARMACÊUTICO EM SEU QUADRO EFETIVO DE FUNCIONÁRIOS.
2	<u>1453</u>	23/08/2010	CRF-SC	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE À MULTA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CONFORME PROCESSO I-1185/2005, APLICADA NO ANO DE 2005, PERÍODO EM QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITAIÓPOLIS NÃO POSSUIA PROFISSIONAL FARMACÊUTICO EM SEU QUADRO EFETIVO DE FUNCIONÁRIOS.
2	<u>644</u>	12/04/2010	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SC	2.936,86	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AO VALOR DE MULTAS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO IMPUTADAS AOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITAIÓPOLIS PLACAS: MDN-5095, MFR-2604, MFX-7952, MCB-5933, MCH-2745, MCK-7628, MDW-1357 E MBA-9005, PAGAMENTO ESTE NECESSÁRIO PARA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS REFERIDOS VEÍCULOS PARA O ANO DE 2010, SENDO QUE ESTES VALORES DEVEM SER RESSARCIDOS PELOS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELAS MESMAS.
2	<u>401</u>	03/03/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍP. DE ITAIÓPOLIS	1.189,34	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA E JUROS CONRADOS PELO IPMI SOBRE ENCARGOS PATRONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE JANEIRO DE 2010 , PAGA EM ATRASO.
2	<u>1135</u>	01/07/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍP. DE ITAIÓPOLIS	702,20	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTA E JUROS COBRADOS SOBRE ENCARGOS PATRONAIS DO IPMI DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE MAIO DE 2010, PAGOS EM ATRASO.
2	<u>1318</u>	02/08/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍP. DE ITAIÓPOLIS	741,87	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTA E JUROS COBRADOS SOBRE ENCARGOS PATRONAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS - IPMI, RELATIVOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITAIÓPOLIS, DO MÊS DE JUNHO DE 2010, PAGOS EM ATRASO.
2	<u>1134</u>	01/07/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍP. DE ITAIÓPOLIS	1.043,28	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTA E JUROS COBRADOS SOBRE ENCARGOS PATRONAIS DO IPMI DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MES

					DE ABRIL DE 2010, PAGOS EM ATRASO.
2	<u>1861</u>	21/10/2010	MARIA CRISTINA JASTZOMBEK	1.508,60	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REFERENTE À PRÊMIO ESPECIAL POR 25 (VINTE E CINCO) ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO CAPÍTULO IV, ARTIGO 101, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/92, DE 1º DE MARÇO DE 1992, SOLICITADO ATRAVÉS DA FUNCIONÁRIA MARIA CRISTINA JASTZOMBEK, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITAIÓPOLIS, CONFORME REQUERIMENTO AUTORIZADO EM ANEXO.

**Total VI. Pago (R\$):** 9.752,34 de 9.752,34  
**Total VI. Liquidado (R\$):** 9.752,34 de 9.752,34  
**Total VI. Empenho (R\$):** 9.752,34 de 9.752,34  
**Total de Registros:** 10 de 10

**Unidade Gestora:** Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio de Itaiópolis  
**Competência:** 01/2010 à 06/2010

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
2	<u>397</u>	03/12/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS	549,87	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE À CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA E JUROS COBRADOS SOBRE ENCARGOS PATRONAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS - IPMI, RELATIVOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010, PAGO EM ATRASO.
2	<u>360</u>	03/11/2010	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS	928,54	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE À ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTA E JUROS COBRADOS SOBRE ENCARGOS PATRONAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS - IPMI, RELATIVOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, DOS MESES DE JULHO E AGOSTO DE 2010, PAGOS EM ATRASO.

**Total VI. Pago (R\$):** 1.478,41 de 1.478,41  
**Total VI. Liquidado (R\$):** 1.478,41 de 1.478,41  
**Total VI. Empenho (R\$):** 1.478,41 de 1.478,41  
**Total de Registros:** 2 de 2

**Total das Exclusões de Gastos com Saúde: R\$ 11.230,75**



## APÊNDICE 2

### DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itaiópolis

**Competência:** 01/2010 à 06/2010

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
1	<a href="#">614</a>	24/02/2010	ANITA SHTIGLER CZUIKA	3.637,94	REFERENTE AO CONTRATO Nº 16/2010 DE 29 DE JANEIRO DE 2010, DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO E PRÉ-ESCOLARES.
1	<a href="#">2711</a>	12/08/2010	COMERCIAL SAFRA DE ALIMENTOS LTDA.	8.632,25	REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLARES.CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2010.
1	<a href="#">2700</a>	11/08/2010	COOPERATIVA PROD AGRICULTURA FAMILIAR ITAIOPOLIS	7.438,51	REFERENTE AO CONTRATO Nº 101/2010 DE 04 DE AGOSTO DE 2010, DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLARES.
1	<a href="#">1099</a>	31/03/2010	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REG. PEQUENOS PRODUTORES	10.244,36	REFERENTE AO CONTRATO Nº 12/2010 DE 29 DE JANEIRO DE 2010, DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO E PRÉ-ESCOLARES.
1	<a href="#">2529</a>	22/07/2010	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REG. PEQUENOS PRODUTORES	8.805,16	REFERENTE AO CONTRATO Nº 98/2010 DE 22 DE JULHO DE 2010, DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLARES.
1	<a href="#">620</a>	24/02/2010	DORILDA SCHLUCUBIER	765,27	REFERENTE AO CONTRATO Nº 14/2010 DE 29 DE JANEIRO DE 2010, DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO E PRÉ-ESCOLARES.
1	<a href="#">2411</a>	16/07/2010	DORILDA SCHLUCUBIER	81,87	REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2010 DE 27 DE ABRIL DE 2010, DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA

					AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLARES.
1	<a href="#">264</a>	27/01/2010	FURTADO SUPERMERCADO LTDA.	21.544,13	REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAS.
1	<a href="#">266</a>	27/01/2010	GISELI RIBAS TRIERWEILER	2.369,22	REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAS.
1	<a href="#">2521</a>	21/07/2010	GISELI RIBAS TRIERWEILER	398,52	REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLARES.
1	<a href="#">270</a>	27/01/2010	ITAVOL COMERCIAL LTDA.	2.281,72	REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAS.
1	<a href="#">616</a>	24/02/2010	JOSE FABIANO JANKOVSKI	1.701,24	REFERENTE AO CONTRATO Nº 13/2010 DE 29 DE JANEIRO DE 2010, DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO E PRÉ-ESCOLARES.
1	<a href="#">2304</a>	01/07/2010	JOSE FABIANO JANKOVSKI	24,80	REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2010 DE 27 DE ABRIL DE 2010, DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO E PRÉ-ESCOLARES.
1	<a href="#">2410</a>	16/07/2010	JOSE FABIANO JANKOVSKI	267,72	REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2010 DE 27 DE ABRIL DE 2010, DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO E PRÉ-ESCOLARES.
1	<a href="#">618</a>	24/02/2010	LIQUERIA PALEVODA CZUIKA	1.337,01	REFERENTE AO CONTRATO Nº 15/2010 DE 29 DE JANEIRO DE 2010, DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO E PRÉ-ESCOLARES.
1	<a href="#">2414</a>	16/07/2010	LIQUERIA PALEVODA CZUIKA	359,88	REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2010 DE 27 DE ABRIL DE 2010, DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO E PRÉ-ESCOLARES.

1	<a href="#">265</a>	27/01/2010	NUTRIMENTAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	3.679,80	REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAS.
1	<a href="#">2519</a>	21/07/2010	NUTRIMENTAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	2.581,84	REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLARES.
1	<a href="#">2698</a>	11/08/2010	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA. ME	417,96	REFERENTE PAGAMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLARES.
1	<a href="#">268</a>	27/01/2010	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA. ME	8.191,52	REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAS.
1	<a href="#">2525</a>	21/07/2010	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA. ME	9.669,12	REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLARES.
1	<a href="#">269</a>	27/01/2010	POTENZE PARTICIPAÇÕES LTDA.	1.506,04	REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAS.
1	<a href="#">21</a>	04/01/2010	SUPERMERCADO FERNANDES LTDA.	1.362,98	REFERENTE PAGAMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA ERCI.
1	<a href="#">22</a>	04/01/2010	SUPERMERCADO FERNANDES LTDA.	2.008,65	REFERENTE PAGAMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRESCER.
1	<a href="#">737</a>	01/03/2010	SUPERMERCADO HILÁRIO FUCHS LTDA.	62,13	REFERENTE PAGAMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.
1	<a href="#">719</a>	01/03/2010	SUPERMERCADO HILÁRIO FUCHS LTDA.	96,93	REFERENTE PAGAMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO INFANTIL.
1	<a href="#">1153</a>	01/04/2010	SUPERMERCADO HILÁRIO FUCHS LTDA.	141,66	REFERENTE PAGAMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.
1	<a href="#">267</a>	27/01/2010	SUPERMERCADO HILÁRIO FUCHS LTDA.	62.894,69	REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAS.
1	<a href="#">1432</a>	28/04/2010	SUPERMERCADO HILÁRIO FUCHS LTDA.	2.846,70	REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2010, DE 28 DE ABRIL DE 2010, DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLARES.
1	<a href="#">1558</a>	03/05/2010	SUPERMERCADO HILÁRIO FUCHS LTDA.EPP	133,68	REFERENTE PAGAMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

1	<a href="#">1886</a>	01/06/2010	SUPERMERCADO HILÁRIO FUCHS LTDA.EPP	156,88	REFERENTE PAGAMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.
1	<a href="#">1807</a>	31/05/2010	SUPERMERCADO HILÁRIO FUCHS LTDA.EPP	3.599,80	REFERENTE PAGAMENTO DE MERENDA ESCOLAR, PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.
1	<a href="#">2314</a>	01/07/2010	SUPERMERCADO HILÁRIO FUCHS LTDA.EPP	110,20	REFERENTE PAGAMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.
1	<a href="#">2523</a>	21/07/2010	SUPERMERCADO HILÁRIO FUCHS LTDA.EPP	52.993,28	REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLARES.

**Total VI. Pago (R\$):** 193.694,29 **de** 193.694,29

**Total VI. Liquidado (R\$):** 222.343,46 **de** 222.343,46

**Total VI. Empenho (R\$):** 222.343,46 **de** 222.343,46

**Total de Registros:** 34 **de** 34

### APÊNDICE 3

## DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itaiópolis

**Competência:** 01/2010 à 06/2010

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
1	<a href="#">1209</a>	12/04/2010	ARISTEU OLSEN	4.385,88	REFERENTE COMPLEMENTAÇÃO DA LINHA Nº 11, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, TURNO NOTURNO, TRAJETO FAZENDA UHLMANN, CAPELA NOSSA SENHORA APARECIDA, DARCI PICCINI, JOÃO ROBERTO, RIO DA AREIA, ITAIÓ, COM DESTINO A E.E.B. ANTONIO BLASKOSKI, IDA E VOLTA 54 KM, R\$ 2,62 O KM RODADO, SENDO 08 DIAS MÊS DE FEVEREIRO E 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.
1	<a href="#">684</a>	01/03/2010	ARISTEU OLSEN	962,56	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 15, TURNO NOTURNO, PERCURSO MOEMINHA, IRACEMA, SÃO PEDRO, PARAGUAÇÚ, SEDE, COM DESTINO A E.E.B. VIRGÍLIO VÁRZEA E E.E.B. SÃO JOÃO BATISTA, IDA E VOLTA 47 KM, R\$ 2,56 O KM RODADO, 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.
1	<a href="#">1170</a>	01/04/2010	ARISTEU OLSEN	2.767,36	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 15, TURNO NOTURNO, PERCURSO MOEMINHA, IRACEMA, SÃO PEDRO, PARAGUAÇÚ, SEDE, COM DESTINO A E.E.B. VIRGÍLIO VÁRZEA E E.E.B. SÃO JOÃO BATISTA, IDA E VOLTA 47 KM, R\$ 2,56 O KM RODADO, 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.
1	<a href="#">3972</a>	17/12/2010	ARISTEU OLSEN	1.564,16	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 15, TURNO NOTURNO, PERCURSO MOEMINHA, IRACEMA, SÃO PEDRO, PARAGUAÇÚ, SEDE, COM DESTINO A E.E.B. VIRGÍLIO VÁRZEA E E.E.B. SÃO JOÃO BATISTA, IDA E VOLTA 47 KM, R\$ 2,56 O KM RODADO, 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.
1	<a href="#">3973</a>	17/12/2010	ARISTEU OLSEN	1.839,24	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO LINHA Nº 11, TURNO NOTURNO, TRAJETO FAZENDA UHLMANN, CAPELA NOSSA SENHORA

					APARECIDA, DARCI PICCINI, JOÃO ROBERTO, RIO DA AREIA, ITAIÓ, COM DESTINO A E.E.B. ANTONIO BLASKOSKI, IDA E VOLTA 54 KM, R\$ 2,62 O KM RODADO, 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.
1	<a href="#">1740</a>	21/05/2010	AUTO REPARO MAFRA LTDA.	120,00	REFERENTE PAGAMENTO DE FRANQUIA DO VEÍCULO PLACA MIB 1194, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
1	<a href="#">2155</a>	21/06/2010	AUTO REPARO MAFRA LTDA.	120,00	REFERENTE PAGAMENTO DE FRANQUIA DO PARA-BRISA FIAT UNO PLACA MFW 2339, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
1	<a href="#">676</a>	01/03/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	700,80	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 20, TURNO NOTURNO, PERCURSO VOTROBA, VOLTA TRISTE, CRUZO SECÇÃO WAGNER, MOEMA, NO RETORNO ENTRA NO VALDIR BAUER, NAILOR NIECKARZ, COM DESTINO A E.E.B. PAULO CRISTIANO HEYSE, IDA E VOLTA 40 KM, R\$ 2,19 O KM RODADO, 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.
1	<a href="#">680</a>	01/03/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	764,80	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 01, TURNO NOTURNO, PERCURSO POÇO CLARO, CACHOEIRA, KM 27, BELMONT, SEDE, IDA E VOLTA 40 KM, R\$ 2,39 O KM RODADO, 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.
1	<a href="#">677</a>	01/03/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	818,40	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 08, TURNO NOTURNO, PERCURSO SERZEDELO, PARAGUAÇÚ, BAIRRO LUCENA, SEDE, COM DESTINO A E.E.B. VIRGÍLIO VÁRZEA, CENTRO EDUCATIVO E E.E.B. SÃO JOÃO BATISTA, IDA E VOLTA 31 KM, R\$ 3,30 O KM RODADO, 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.
1	<a href="#">678</a>	01/03/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	907,20	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 13, TURNO NOTURNO, PERCURSO VOLTA TRISTE, DISTRITO DE ITAIÓ, BAIXO PARAGUAÇÚ, SEDE, COM DESTINO A E.E.B. VIRGÍLIO VÁRZEA E CENTRO EDUCATIVO, IDA E VOLTA 42 KM, R\$ 2,70 O KM RODADO, 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.
1	<a href="#">675</a>	01/03/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	1.045,28	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 03, TURNO NOTURNO, PERCURSO SÃO JOÃO, SANTO ANTONIO, MERCADO BOM DIA, SEDE, COM DESTINO A E.E.B. VIRGÍLIO VÁRZEA, CENTRO EDUCATIVO, IDA E VOLTA 47 KM, R\$ 2,78 O KM RODADO, 08 DIAS DO MÊS DE

					FEVEREIRO DE 2010.
1	<a href="#">679</a>	01/03/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	1.142,40	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 17, TURNO NOTURNO, PERCURSO BONSUCESSO, CRUZO DA BAÍA, CAMPINA REDONDA, RIO DO PITO, COM DESTINO A E.E.B. PAULO CRISTIANO HEYSE, IDA E VOLTA 60 KM, R\$ 2,38 O KM RODADO, 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.
1	<a href="#">1140</a>	01/04/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	2.014,80	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 20, TURNO NOTURNO, PERCURSO VOTROBA, VOLTA TRISTE, CRUZO SECÇÃO WAGNER, MOEMA, NO RETORNO ENTRA NO VALDIR BAUER, NAILOR NIECKARZ, COM DESTINO A E.E.B. PAULO CRISTIANO HEYSE, IDA E VOLTA 40 KM, R\$ 2,19 O KM RODADO, 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.
1	<a href="#">1144</a>	01/04/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	2.198,80	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 01, TURNO NOTURNO, PERCURSO POÇO CLARO, CACHOEIRA, KM 27, BELMONT, SEDE, IDA E VOLTA 40 KM, R\$ 2,39 O KM RODADO, 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.
1	<a href="#">1143</a>	01/04/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	2.352,90	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 08, TURNO NOTURNO, PERCURSO SERZEDELO, PARAGUAÇÚ, BAIRRO LUCENA, SEDE, COM DESTINO A E.E.B. VIRGÍLIO VÁRZEA, CENTRO EDUCATIVO E E.E.B. SÃO JOÃO BATISTA, IDA E VOLTA 31 KM, R\$ 3,30 O KM RODADO, 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.
1	<a href="#">1142</a>	01/04/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	2.608,20	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 13, TURNO NOTURNO, PERCURSO VOLTA TRISTE, DISTRITO DE ITAIÓ, BAIXO PARAGUAÇÚ, SEDE, COM DESTINO A E.E.B. VIRGÍLIO VÁRZEA E CENTRO EDUCATIVO, IDA E VOLTA 42 KM, R\$ 2,70 O KM RODADO, 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.
1	<a href="#">1164</a>	01/04/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	3.005,18	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 03, TURNO NOTURNO, PERCURSO SÃO JOÃO, SANTO ANTONIO, MERCADO BOM DIA, SEDE, COM DESTINO A E.E.B. VIRGÍLIO VÁRZEA, CENTRO EDUCATIVO, IDA E VOLTA 47 KM, R\$ 2,78 O KM RODADO, 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.
1	<a href="#">1141</a>	01/04/2010	BITUR TRANSPORTADORA	3.284,40	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS

			TURISTICA LTDA		DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 17, TURNO NOTURNO, PERCURSO BONSUCESSO, CRUZO DA BAÍA, CAMPINA REDONDA, RIO DO PITO, COM DESTINO A E.E.B. PAULO CRISTIANO HEYSE, IDA E VOLTA 60 KM, R\$ 2,38 O KM RODADO, 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.
1	<a href="#">1875</a>	01/06/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	2.148,30	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 08, TURNO NOTURNO, PERCURSO SERZEDELO, PARAGUAÇÚ, BAIRRO LUCENA, SEDE, COM DESTINO A E.E.B. VIRGÍLIO VÁRZEA, CENTRO EDUCATIVO E E.E.B. SÃO JOÃO BATISTA, IDA E VOLTA 31 KM, R\$ 3,30 O KM RODADO, 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.
1	<a href="#">1873</a>	01/06/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	2.381,40	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 13, TURNO NOTURNO, PERCURSO VOLTA TRISTE, DISTRITO DE ITAIÓ, BAIXO PARAGUAÇÚ, SEDE, COM DESTINO A E.E.B. VIRGÍLIO VÁRZEA E CENTRO EDUCATIVO, IDA E VOLTA 42 KM, R\$ 2,70 O KM RODADO, 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.
1	<a href="#">1874</a>	01/06/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	2.743,86	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 03, TURNO NOTURNO, PERCURSO SÃO JOÃO, SANTO ANTONIO, MERCADO BOM DIA, SEDE, COM DESTINO A E.E.B. VIRGÍLIO VÁRZEA, CENTRO EDUCATIVO, IDA E VOLTA 47 KM, R\$ 2,78 O KM RODADO, 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.
1	<a href="#">2281</a>	01/07/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	1.752,00	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 20, TURNO NOTURNO, PERCURSO VOTROBA, VOLTA TRISTE, CRUZO SECÇÃO WAGNER, MOEMA, NO RETORNO ENTRA NO VALDIR BAUER, NAILOR NIECKARZ, COM DESTINO A E.E.B. PAULO CRISTIANO HEYSE, IDA E VOLTA 40 KM, R\$ 2,19 O KM RODADO, 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.
1	<a href="#">2280</a>	01/07/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	2.268,00	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 13, TURNO NOTURNO, PERCURSO VOLTA TRISTE, DISTRITO DE ITAIÓ, BAIXO PARAGUAÇÚ, SEDE, COM DESTINO A E.E.B. VIRGÍLIO VÁRZEA E CENTRO EDUCATIVO, IDA E VOLTA 42 KM, R\$ 2,70 O KM RODADO, 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.
1	<a href="#">3207</a>	01/10/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	1.839,60	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 20, TURNO NOTURNO, PERCURSO VOTROBA,



					VOLTA TRISTE, CRUZO SECÇÃO WAGNER, MOEMA, NO RETORNO ENTRA NO VALDIR BAUER, NAILOR NIECKARZ, COM DESTINO A E.E.B. PAULO CRISTIANO HEYSE, IDA E VOLTA 40 KM, R\$ 2,19 O KM RODADO, 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.
1	<a href="#">2920</a>	01/09/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	1.927,20	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 20, TURNO NOTURNO, PERCURSO VOTROBA, VOLTA TRISTE, CRUZO SECÇÃO WAGNER, MOEMA, NO RETORNO ENTRA NO VALDIR BAUER, NAILOR NIECKARZ, COM DESTINO A E.E.B. PAULO CRISTIANO HEYSE, IDA E VOLTA 40 KM, R\$ 2,19 O KM RODADO, 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.
1	<a href="#">2919</a>	01/09/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	2.103,20	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 01, TURNO NOTURNO, PERCURSO POÇO CLARO, CACHOEIRA, KM 27, BELMONT, SEDE, IDA E VOLTA 40 KM, R\$ 2,39 O KM RODADO, 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.
1	<a href="#">3214</a>	01/10/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	2.743,86	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 03, TURNO NOTURNO, PERCURSO SÃO JOÃO, SANTO ANTONIO, MERCADO BOM DIA, SEDE, COM DESTINO A E.E.B. VIRGÍLIO VÁRZEA, CENTRO EDUCATIVO, IDA E VOLTA 47 KM, R\$ 2,78 O KM RODADO, 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.
1	<a href="#">3209</a>	01/10/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	2.998,80	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 17, TURNO NOTURNO, PERCURSO BONSUCESSO, CRUZO DA BAÍA, CAMPINA REDONDA, RIO DO PITO, COM DESTINO A E.E.B. PAULO CRISTIANO HEYSE, IDA E VOLTA 60 KM, R\$ 2,38 O KM RODADO, 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.
1	<a href="#">3982</a>	17/12/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	1.138,80	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 20, TURNO NOTURNO, PERCURSO VOTROBA, VOLTA TRISTE, CRUZO SECÇÃO WAGNER, MOEMA, NO RETORNO ENTRA NO VALDIR BAUER, NAILOR NIECKARZ, COM DESTINO A E.E.B. PAULO CRISTIANO HEYSE, IDA E VOLTA 40 KM, R\$ 2,19 O KM RODADO, 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.
1	<a href="#">3977</a>	17/12/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	1.242,80	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 01, TURNO NOTURNO, PERCURSO POÇO CLARO, CACHOEIRA, KM 27, BELMONT, SEDE, IDA E VOLTA 40 KM, R\$ 2,39 O

					KM RODADO, 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.
1	<a href="#">3979</a>	17/12/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	1.329,90	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 08, TURNO NOTURNO, PERCURSO SERZEDELO, PARAGUAÇÚ, BAIRRO LUCENA, SEDE, COM DESTINO A E.E.B. VIRGÍLIO VÁRZEA, CENTRO EDUCATIVO E E.E.B. SÃO JOÃO BATISTA, IDA E VOLTA 31 KM, R\$ 3,30 O KM RODADO, 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.
1	<a href="#">3980</a>	17/12/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	1.474,20	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 13, TURNO NOTURNO, PERCURSO VOLTA TRISTE, DISTRITO DE ITAIÓ, BAIXO PARAGUAÇÚ, SEDE, COM DESTINO A E.E.B. VIRGÍLIO VÁRZEA E CENTRO EDUCATIVO, IDA E VOLTA 42 KM, R\$ 2,70 O KM RODADO, 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.
1	<a href="#">3489</a>	01/11/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	1.576,80	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 20, TURNO NOTURNO, PERCURSO VOTROBA, VOLTA TRISTE, CRUZO SECCÃO WAGNER, MOEMA, NO RETORNO ENTRA NO VALDIR BAUER, NAILOR NIECKARZ, COM DESTINO A E.E.B. PAULO CRISTIANO HEYSE, IDA E VOLTA 40 KM, R\$ 2,19 O KM RODADO, 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010.
1	<a href="#">3978</a>	17/12/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	1.698,58	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 03, TURNO NOTURNO, PERCURSO SÃO JOÃO, SANTO ANTONIO, MERCADO BOM DIA, SEDE, COM DESTINO A E.E.B. VIRGÍLIO VÁRZEA, CENTRO EDUCATIVO, IDA E VOLTA 47 KM, R\$ 2,78 O KM RODADO, 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.
1	<a href="#">3491</a>	01/11/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	1.841,40	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 08, TURNO NOTURNO, PERCURSO SERZEDELO, PARAGUAÇÚ, BAIRRO LUCENA, SEDE, COM DESTINO A E.E.B. VIRGÍLIO VÁRZEA, CENTRO EDUCATIVO E E.E.B. SÃO JOÃO BATISTA, IDA E VOLTA 31 KM, R\$ 3,30 O KM RODADO, 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010.
1	<a href="#">3981</a>	17/12/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	1.856,40	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 17, TURNO NOTURNO, PERCURSO BONSUCESSO, CRUZO DA BAÍA, CAMPINA REDONDA, RIO DO PITO, COM DESTINO A E.E.B. PAULO CRISTIANO HEYSE, IDA E VOLTA 60 KM, R\$ 2,38 O KM RODADO, 13 DIAS DO MÊS DE

					DEZEMBRO DE 2010.
1	<a href="#">3493</a>	01/11/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	2.041,20	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 13, TURNO NOTURNO, PERCURSO VOLTA TRISTE, DISTRITO DE ITAIÓ, BAIXO PARAGUAÇÚ, SEDE, COM DESTINO A E.E.B. VIRGÍLIO VÁRZEA E CENTRO EDUCATIVO, IDA E VOLTA 42 KM, R\$ 2,70 O KM RODADO, 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010.
1	<a href="#">3490</a>	01/11/2010	BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	2.351,88	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 03, TURNO NOTURNO, PERCURSO SÃO JOÃO, SANTO ANTONIO, MERCADO BOM DIA, SEDE, COM DESTINO A E.E.B. VIRGÍLIO VÁRZEA, CENTRO EDUCATIVO, IDA E VOLTA 47 KM, R\$ 2,78 O KM RODADO, 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010.
1	<a href="#">2712</a>	12/08/2010	COMERCIAL SAFRA DE ALIMENTOS LTDA.	15.609,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2010.
1	<a href="#">683</a>	01/03/2010	COMERCIO E TRANSPORTES ADAMEK LTDA. ME	927,52	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 43, TURNO NOTURNO, PERCURSO VOLTA TRISTE, SECÇÃO WAGNER, CAMPINA, CONDOMÍNIO, MOEMA, COM DESTINO A E.E.B. PAULO CRISTIANO HEYSE, IDA E VOLTA 62 KM, R\$ 1,87 O KM RODADO, 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.
1	<a href="#">1146</a>	01/04/2010	COMERCIO E TRANSPORTES ADAMEK LTDA. ME	2.666,62	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 43, TURNO NOTURNO, PERCURSO VOLTA TRISTE, SECÇÃO WAGNER, CAMPINA, CONDOMÍNIO, MOEMA, COM DESTINO A E.E.B. PAULO CRISTIANO HEYSE, IDA E VOLTA 62 KM, R\$ 1,87 O KM RODADO, 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.
1	<a href="#">3968</a>	17/12/2010	COMERCIO E TRANSPORTES ADAMEK LTDA. ME	1.944,80	REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2010, DE 15 DE ABRIL DE 2010, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 43, TURNO NOTURNO, PERCURSO VOLTA TRISTE, SECÇÃO WAGNER, CAMPINA, CONDOMÍNIO, MOEMA, COM DESTINO A E.E.B. PAULO CRISTIANO HEYSE, IDA E VOLTA 80 KM, R\$ 1,87 O KM RODADO, 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.
1	<a href="#">3971</a>	17/12/2010	COMERCIO E TRANSPORTES ADAMEK LTDA. ME	862,68	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA LINHA Nº 35, DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, TURNO NOTURNO, PERCURSO FAZENDA WINIARSKI, CAMPINA, RIO DO COURO,

					VOLTA TRISTE, ITAIÓ, COM DESTINO A E.E.B. ANTONIO BLASKOSKI, IDA E VOLTA 28 KM, R\$ 2,37 O KM RODADO, 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.
1	<a href="#">2699</a>	11/08/2010	COOPERATIVA PROD AGRICULTURA FAMILIAR ITAIOPOLIS	10.744,53	REFERENTE AO CONTRATO Nº 101/2010 DE 04 DE AGOSTO DE 2010, DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.
1	<a href="#">2528</a>	22/07/2010	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REG. PEQUENOS PRODUTORES	1.370,98	REFERENTE AO CONTRATO Nº 98/2010 DE 22 DE JULHO DE 2010, DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.
1	<a href="#">346</a>	02/02/2010	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	506,20	REFERENTE DEVOLUÇÃO DE VALOR PRINCIPAL DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA- DDE, EXERCÍCIO DE 2009.
1	<a href="#">2520</a>	21/07/2010	GISELI RIBAS TRIERWEILER	3.090,14	REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1	<a href="#">2054</a>	14/06/2010	JUCEMAR ANTONIO SANTOS FARIAS ME	454,48	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO LINHA Nº 30, TURNO NOTURNO, PERCURSO LOMBA DO MEIO, PROPRIEDADE DE VALDIR BLASKOSKI, ITAIÓ, COM DESTINO A E.E.B. ANTONIO BLASKOSKI, IDA E VOLTA 23 KM, R\$ 2,47 O KM RODADO, 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.
1	<a href="#">2055</a>	14/06/2010	JUCEMAR ANTONIO SANTOS FARIAS ME	1.306,63	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO LINHA Nº 30, TURNO NOTURNO, PERCURSO LOMBA DO MEIO, PROPRIEDADE DE VALDIR BLASKOSKI, ITAIÓ, COM DESTINO A E.E.B. ANTONIO BLASKOSKI, IDA E VOLTA 23 KM, R\$ 2,47 O KM RODADO, 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.
1	<a href="#">2056</a>	14/06/2010	JUCEMAR ANTONIO SANTOS FARIAS ME	1.136,20	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO LINHA Nº 30, TURNO NOTURNO, PERCURSO LOMBA DO MEIO, PROPRIEDADE DE VALDIR BLASKOSKI, ITAIÓ, COM DESTINO A E.E.B. ANTONIO BLASKOSKI, IDA E VOLTA 23 KM, R\$ 2,47 O KM RODADO, 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010.
1	<a href="#">2057</a>	14/06/2010	JUCEMAR ANTONIO SANTOS FARIAS ME	1.193,01	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO LINHA Nº 30, TURNO NOTURNO, PERCURSO LOMBA DO MEIO, PROPRIEDADE DE VALDIR BLASKOSKI, ITAIÓ, COM DESTINO A E.E.B. ANTONIO BLASKOSKI, IDA E VOLTA 23 KM, R\$ 2,47 O KM RODADO, 21 DIAS DO MÊS

					DE MAIO DE 2010.
1	<a href="#">3118</a>	27/09/2010	MICHELLY WENDT SARMENTO	1.816,60	REFERENTE PAGAMENTO DE AUXÍLIO FUNERAL PARA SEU FILHO, CONFORME SEÇÃO XI, ARTIGO 175, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/1992 DE 1º DE MARÇO DE 1992.
1	<a href="#">2518</a>	21/07/2010	NUTRIMENTAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	8.206,11	REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1	<a href="#">3004</a>	13/09/2010	OSCAR WORELL NETO	164,50	REFERENTE PAGAMENTO DE 3/4 DO VALOR DA DIÁRIA E R\$ 70,00 PARA DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, QUANDO EM VIAGEM A FLORIANÓPOLIS-SC, LEVAR FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA NO INCRA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2010.
1	<a href="#">2697</a>	11/08/2010	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA. ME	1.689,12	REFERENTE PAGAMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
1	<a href="#">2524</a>	21/07/2010	PAPELARIA SÃO BENTO LTDA. ME	8.772,58	REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1	<a href="#">681</a>	01/03/2010	RAVATUR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.	780,80	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 18, TURNO NOTURNO, PERCURSO HOTEL FAZENDA, RIO DA ANTINHA, MOEMA, COM DESTINO A E.E.B. PAULO CRISTIANO HEYSE, IDA E VOLTA 61 KM, R\$ 1,60 O KM RODADO, 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.
1	<a href="#">1139</a>	01/04/2010	RAVATUR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.	2.244,80	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 18, TURNO NOTURNO, PERCURSO HOTEL FAZENDA, RIO DA ANTINHA, MOEMA, COM DESTINO A E.E.B. PAULO CRISTIANO HEYSE, IDA E VOLTA 61 KM, R\$ 1,60 O KM RODADO, 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.
1	<a href="#">2921</a>	01/09/2010	RAVATUR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.	2.147,20	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 18, TURNO NOTURNO, PERCURSO HOTEL FAZENDA, RIO DA ANTINHA, MOEMA, COM DESTINO A E.E.B. PAULO CRISTIANO HEYSE, IDA E VOLTA 61 KM, R\$ 1,60 O KM RODADO, 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.
1	<a href="#">3976</a>	17/12/2010	RAVATUR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.	1.268,80	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 18, TURNO NOTURNO, PERCURSO HOTEL FAZENDA, RIO DA ANTINHA, MOEMA, COM DESTINO A E.E.B. PAULO CRISTIANO HEYSE, IDA E VOLTA 61 KM, R\$ 1,60 O KM RODADO, 13 DIAS DO MÊS

					DE DEZEMBRO DE 2010.
1	<a href="#">3494</a>	01/11/2010	RAVATUR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.	1.756,80	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 18, TURNO NOTURNO, PERCURSO HOTEL FAZENDA, RIO DA ANTINHA, MOEMA, COM DESTINO A E.E.B. PAULO CRISTIANO HEYSE, IDA E VOLTA 61 KM, R\$ 1,60 O KM RODADO, 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010.
1	<a href="#">1207</a>	12/04/2010	SIDE TRANSPORTES LTDA.	1.834,58	REFERENTE COMPLEMENTAÇÃO DA LINHA Nº 29, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, TURNO NOTURNO, PERCURSO COSTA CARVALHO, E.I. COSTA CARVALHO, ITAIÓ, COM DESTINO A E.E.B. ANTONIO BLASKOSKI, IDA E VOLTA 22 KM, R\$ 2,69 O KM RODADO, SENDO 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO E 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.
1	<a href="#">1208</a>	12/04/2010	SIDE TRANSPORTES LTDA.	5.006,50	REFERENTE COMPLEMENTAÇÃO DA LINHA Nº 12, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, TURNO NOTURNO, PERCURSO LINHA CERQUEIRA, ESTRADA GERAL, ITAIÓ, COM DESTINO A E.E.B. ANTONIO BLASKOSKI, IDA E VOLTA 50 KM, R\$ 3,23 O KM RODADO, SENDO 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO E 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.
61	<a href="#">2593</a>	02/08/2010	SIDE TRANSPORTES LTDA.	1.938,00	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA Nº 12, DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, TURNO NOTURNO, PERCURSO LINHA CERQUEIRA, ESTRADA GERAL, ITAIÓ, COM DESTINO A E.E.B. ANTONIO BLASKOSKI, IDA E VOLTA 50 KM, R\$ 3,23 O KM RODADO, 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.
1	<a href="#">3974</a>	17/12/2010	SIDE TRANSPORTES LTDA.	769,34	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA Nº 29, DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, TURNO NOTURNO, PERCURSO COSTA CARVALHO, E.I. COSTA CARVALHO, ITAIÓ, COM DESTINO A E.E.B. ANTONIO BLASKOSKI, IDA E VOLTA 22 KM, R\$ 2,69 O KM RODADO, SENDO 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.
1	<a href="#">3969</a>	17/12/2010	SIDE TRANSPORTES LTDA.	2.099,50	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA Nº 12, DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, TURNO NOTURNO, PERCURSO LINHA CERQUEIRA, ESTRADA GERAL, ITAIÓ, COM DESTINO A E.E.B. ANTONIO BLASKOSKI, IDA E VOLTA 50 KM, R\$ 3,23 O KM RODADO, 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.
1	<a href="#">686</a>	01/03/2010	SOETUR TURISMO LTDA. ME	1.033,20	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 33, TURNO NOTURNO, PERCURSO PONTE PAROLIN, RIO DO BISPO, BAÍA DO

					ITAJAÍ, BARRA DA PRATA, COM DESTINO A E.E.F. D.PEDRO I, IDA E VOLTA 45 KM, R\$ 2,87 O KM RODADO, 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.
1	<a href="#">685</a>	01/03/2010	SOETUR TURISMO LTDA. ME	1.224,88	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 21, TURNO NOTURNO, PERCURSO NOVA ESPERANÇA, BARRA DA PRATA, COM DESTINO A E.E.F. D.PEDRO I, IDA E VOLTA 61 KM, R\$ 2,51 O KM RODADO, 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.
1	<a href="#">1145</a>	01/04/2010	SOETUR TURISMO LTDA. ME	2.970,45	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 33, TURNO NOTURNO, PERCURSO PONTE PAROLIN, RIO DO BISPO, BAÍA DO ITAJAÍ, BARRA DA PRATA, COM DESTINO A E.E.F. D.PEDRO I, IDA E VOLTA 45 KM, R\$ 2,87 O KM RODADO, 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.
1	<a href="#">1148</a>	01/04/2010	SOETUR TURISMO LTDA. ME	3.521,53	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 21, TURNO NOTURNO, PERCURSO NOVA ESPERANÇA, BARRA DA PRATA, COM DESTINO A E.E.F. D.PEDRO I, IDA E VOLTA 61 KM, R\$ 2,51 O KM RODADO, 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.
1	<a href="#">1461</a>	03/05/2010	SOETUR TURISMO LTDA. ME	2.583,00	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 33, TURNO NOTURNO, PERCURSO PONTE PAROLIN, RIO DO BISPO, BAÍA DO ITAJAÍ, BARRA DA PRATA, COM DESTINO A E.E.F. D.PEDRO I, IDA E VOLTA 45 KM, R\$ 2,87 O KM RODADO, 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010.
1	<a href="#">2614</a>	02/08/2010	SOETUR TURISMO LTDA. ME	1.549,80	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 33, TURNO NOTURNO, PERCURSO PONTE PAROLIN, RIO DO BISPO, BAÍA DO ITAJAÍ, BARRA DA PRATA, COM DESTINO A E.E.F. D.PEDRO I, IDA E VOLTA 45 KM, R\$ 2,87 O KM RODADO, 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2010.
1	<a href="#">3205</a>	01/10/2010	SOETUR TURISMO LTDA. ME	2.712,15	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 33, TURNO NOTURNO, PERCURSO PONTE PAROLIN, RIO DO BISPO, BAÍA DO ITAJAÍ, BARRA DA PRATA, COM DESTINO A E.E.F. D.PEDRO I, IDA E VOLTA 45 KM, R\$ 2,87 O KM RODADO, 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.
1	<a href="#">3970</a>	17/12/2010	SOETUR TURISMO LTDA. ME	1.678,95	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 33, TURNO NOTURNO, PERCURSO PONTE PAROLIN, RIO DO BISPO, BAÍA DO

					ITAJAÍ, BARRA DA PRATA, COM DESTINO A E.E.F. D.PEDRO I, IDA E VOLTA 45 KM, R\$ 2,87 O KM RODADO, 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.
1	<a href="#">3975</a>	17/12/2010	SOETUR TURISMO LTDA. ME	1.990,43	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 21, TURNO NOTURNO, PERCURSO NOVA ESPERANÇA, BARRA DA PRATA, COM DESTINO A E.E.F. D.PEDRO I, IDA E VOLTA 61 KM, R\$ 2,51 O KM RODADO, 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.
1	<a href="#">3775</a>	01/12/2010	SOETUR TURISMO LTDA. ME	2.453,85	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 33, TURNO NOTURNO, PERCURSO PONTE PAROLIN, RIO DO BISPO, BAÍA DO ITAJAÍ, BARRA DA PRATA, COM DESTINO A E.E.F. D.PEDRO I, IDA E VOLTA 45 KM, R\$ 2,87 O KM RODADO, 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.
0	<a href="#">604</a>	22/02/2010	SUPERMERCADO HILÁRIO FUCHS LTDA.	29,00	REFERENTE PAGAMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DEVIDO A ITEM DESCLASSIFICADO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2010.
1	<a href="#">2522</a>	21/07/2010	SUPERMERCADO HILÁRIO FUCHS LTDA.EPP	55.728,24	REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1	<a href="#">1210</a>	12/04/2010	TATIANE APARECIDA CUSTÓDIO ME	691,20	REFERENTE COMPLEMENTAÇÃO DA LINHA Nº 23, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, TURNO NOTURNO, PERCURSO MOEMINHA, SANTOS DUMONT, ITAIÓ, COM DESTINO A E.E.B. ANTONIO BLASKOSKI, IDA E VOLTA 24 KM, R\$ 3,60 O KM RODADO, 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.
1	<a href="#">1211</a>	12/04/2010	TATIANE APARECIDA CUSTÓDIO ME	1.987,20	REFERENTE COMPLEMENTAÇÃO DA LINHA Nº 23, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, TURNO NOTURNO, PERCURSO MOEMINHA, SANTOS DUMONT, ITAIÓ, COM DESTINO A E.E.B. ANTONIO BLASKOSKI, IDA E VOLTA 24 KM, R\$ 3,60 O KM RODADO, 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.
1	<a href="#">682</a>	01/03/2010	TRANSPORTES SERZEDELO LTDA. ME	848,16	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 09, TURNO NOTURNO, PERCURSO XAVIER DA SILVA, PARAGUAÇÚ, COM DESTINO A E.E.B. SÃO JOÃO BATISTA, IDA E VOLTA 38 KM, R\$ 2,79 O KM RODADO, 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.
1	<a href="#">1147</a>	01/04/2010	TRANSPORTES SERZEDELO LTDA. ME	2.438,46	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, LINHA Nº 09, TURNO NOTURNO, PERCURSO XAVIER



					DA SILVA, PARAGUAÇÚ, COM DESTINO A E.E.B. SÃO JOÃO BATISTA, IDA E VOLTA 38 KM, R\$ 2,79 O KM RODADO, 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.
--	--	--	--	--	---

**Total VI. Pago (R\$):** 217.392,08 de 6.338.477,63  
**Total VI. Liquidado (R\$):** 237.809,06 de 6.445.052,10  
**Total VI. Empenho (R\$):** 237.809,06 de 6.693.371,59  
**Total de Registros:** 83 de 1.402

#### APÊNDICE 4

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)</b>	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fl. 604)	393.728,78
(-) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (fls. 606)	393.728,78
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>0,00</b>

## APÊNDICE 5

### Relação dos decretos emitidos para abertura de créditos suplementares, sem autorização em Lei específica, conforme restrição anotada no item 9.5, deste Relatório

Decreto	Data	Valor da Suplementação (R\$)	Valor Irregular (R\$)	Fls. Autos
707	18/03/2010	110.000,00	110.000,00	607
719	13/04/2010	92.000,00	92.000,00	608
729	26/05/2010	217.000,00	217.000,00	609
733	07/06/2010	300.000,00	300.000,00	611
736	17/06/2010	250.000,00	250.000,00	612
740	23/06/2010	70.000,00	70.000,00	613
754	09/08/2010	228.250,00	228.250,00	614
755	09/08/2010	179.500,00	169.500,00	615-616
757	10/08/2010	9.000,00	9.000,00	617
767	23/08/2010	40.000,00	40.000,00	618
774	08/09/2010	30.000,00	30.000,00	619
776	10/09/2010	40.000,00	40.000,00	620
796	09/11/2010	59.000,00	59.000,00	621
809	23/11/2010	586.000,00	586.000,00	622-624
810	23/11/2010	70.000,00	70.000,00	625
815	08/12/2010	100.000,00	100.000,00	626
827	17/12/2010	27.000,00	27.000,00	627
828	17/12/2010	16.000,00	16.000,00	628
832	22/12/2010	10.800,00	10.800,00	629
<b>Total</b>		<b>2.434.550,00</b>	<b>2.424.550,00</b>	